

UNIVERSIDADE VILA VELHA-ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**IMPACTOS DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS
PRESAS PARA A GESTÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO
ESPÍRITO SANTO**

MARCOS MENDES

VILA VELHA/ES
JUNHO/2022

UNIVERSIDADE VILA VELHA-ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**IMPACTOS DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS
PRESAS PARA A GESTÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO
ESPÍRITO SANTO**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública.

MARCOS MENDES

VILA VELHA/ES
JUNHO/2022

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

M538i Mendes, Marcos.
 Impactos do monitoramento eletrônico de pessoas presas para
 a gestão do sistema carcerário do Espírito Santo / Marcos
 Mendes. – 2022.
 79 f. : il.

 Orientador: Marco Aurélio Borges Costa.
 Dissertação (mestrado em Segurança Pública) - Universidade
de Vila Velha, 2022.
 Inclui bibliografias.

 1. Segurança Pública. 2. Prisão (Direito penal). 3. Gestão
Pública. I. Costa, Marco Aurélio Borges. II. Universidade Vila Velha.
III. Título.

CDD 363.3

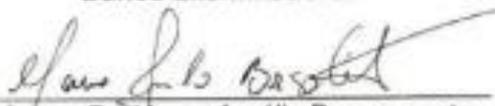
MARCOS MENDES

**IMPACTOS DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS
PRESAS PARA A GESTÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO
ESPÍRITO SANTO**

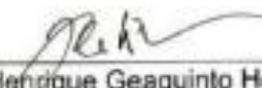
Dissertação apresentada à universidade Vila Velha como requisito do Programa de Pós-Graduação (Mestrado Profissional) em Segurança Pública para obtenção do título de Mestre.

Aprovada em 24 de fevereiro de 2022.

Banca Examinadora:



Professor Dr. Marco Aurélio Borges costa
Orientador (UUV)



Professor Dr. Henrique Geaquinto Herkenhoff
Membro UUV

PROFESSOR
CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA



Professor Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira
Membro Externo (FDV)

“Se você der a um homem um peixe ele terá uma única refeição; se ensiná-lo a pescar ele terá sempre o que comer”.

Kuan Tzer

Uma dedicatória especial se faz necessário a todos professores do Curso de Mestrado em Segurança Pública da UVV - Univesidade Vila Velha direcionadores deste trabalho. E também aos colegas de curso pela convivência harmoniosa e prazerosa nos momentos de estudo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por abençoar meus passos, nesta longa jornada de aprendizado e conquistas.

Agradeço de coração à minha família, por sempre me apoiar, com carinho, amor e conforto nas horas difíceis.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Monitoração Eletrônica de Custodiado	31
Tabela 2 - Evolução do percentual de pessoas presas em monitoramento eletrônico	37
Tabela 3 - Categorias de monitoramento atual	39

RESUMO

MENDES, Marcos. M.Sc., Universidade Vila Velha-ES, junho de 2022. **Impactos do monitoramento eletrônico de pessoas presas para a gestão do sistema carcerário do Espírito Santo.** Orientador: Prof. Dr. Marco Aurélio Borges Costa.

O trabalho tem como objetivo analisar os impactos do monitoramento eletrônico de pessoas presas para a gestão do sistema carcerário no Estado do Espírito Santo. Diante deste cenário, enfrenta-se o seguinte problema de pesquisa: quais são os impactos do monitoramento eletrônico de pessoas presas para a gestão do sistema carcerário do Espírito Santo? A fim de responder a essa indagação, estabeleceram-se os seguintes objetivos: analisar a política de monitoramento eletrônico existente no Brasil; verificar a trajetória de implantação da política de monitoramento eletrônico no Estado do Espírito Santo desde sua origem em 2014; examinar os impactos do monitoramento eletrônico sobre o Fluxo de entrada e saída do sistema prisional; caracterizar os impactos do monitoramento eletrônico sobre a redução da população carcerária e o custo para o erário; identificar, a partir da perspectiva dos profissionais da SEJUS (Diretoria de Movimentação Carcerária e Monitoramento Eletrônico), quais são barreiras e enfrentamentos à ampliação do serviço de monitoramento eletrônico no ES, bem como suas potencialidades para a gestão do sistema prisional; por fim, elaborar o produto técnico, no formato de *cards* e pequenos textos para serem divulgados no perfil de Instagram do Mestrado. Com relação aos procedimentos metodológicos, configura-se em uma pesquisa do tipo exploratória, cuja investigação tem caráter qualitativo, através da pesquisa bibliográfica, utilizando-se método dedutivo. A técnica da coleta de dados inicialmente se deu via pedido de informação documental à SEJUS, conforme Lei de Acesso à Informação, por um roteiro elaborado previamente, com questões abertas. As conclusões mostraram que, em relação aos impactos de longo prazo sobre a garantia da dignidade humana no cumprimento da pena e estigmatização da pessoa presa, o monitoramento eletrônico reproduz, em certa medida, a lógica de controle penal sobre o corpo. Por outro lado, é um interessante mecanismo em termos de redução de danos a curto prazo e, do ponto de vista do erário, o dispositivo apresenta relativo potencial de economia, mas não tem sido suficientemente explorado.

Palavras-chave: Direito penal. Sistema prisional. Gestão Pública.

ABSTRACT

MENDES, Marcos. M.Sc., Universidade Vila Velha – ES, June de 2022. **Impacts of electronic monitoring of prisoners on the management of the Espírito Santo prison system.** Advisor: Prof. Dr. Marco Aurélio Borges Costa.

This paper aims to analyze the impacts of electronic monitoring of prisoners for the management of the prison system in the State of Espírito Santo. Given this scenario, the following research problem is faced: what are the impacts of electronic monitoring of prisoners for the management of the prison system in Espírito Santo? In order to answer this question, the following objectives were established: analyze the existing electronic monitoring policy in Brazil; verify the trajectory of implementation of the electronic monitoring policy in the State of Espírito Santo since its origin in 2014; examine the impacts of electronic monitoring on the Flow of entry and exit of the prison system; characterize the impacts of electronic monitoring on the reduction of the prison population and the cost to the treasury; identify, from the perspective of SEJUS professionals (Board of Prison Movement and Electronic Monitoring), what are the barriers and challenges to the expansion of the electronic monitoring service in ES, as well as its potentialities for the management of the prison system; finally, elaborate the technical product, in the format of cards and short texts to be disseminated on the Instagram profile of the Master. Regarding the methodological procedures, it is configured in an exploratory research, whose investigation has a qualitative nature, through bibliographic research, using the deductive method. The technique of data collection initially occurred via request for documentary information to SEJUS, according to the Access to Information Law, by a previously prepared script, with open questions. The conclusions showed that, in relation to the long term impacts on the guarantee of human dignity in the fulfillment of the sentence and stigmatization of the person imprisoned, the electronic monitoring reproduces, to a certain extent, the logic of penal control over the body. On the other hand, it is an interesting mechanism in terms of harm reduction in the short term and, from the point of view of the Treasury, the device presents a relative potential for savings, but it has not been sufficiently exploited.

Keywords: Criminal law. Prison system. Public management.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 A POLÍTICA DE MONITORAMENTO DE PRESOS NO BRASIL E NO ESPÍRITO SANTO	15
1.1 SISTEMA PRISIONAL CAPIXABA	15
1.2 A POLÍTICA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE CUSTODIADOS	20
1.3 ASPECTOS GERAIS DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO	27
1.4 MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO ESPÍRITO SANTO	30
2 ASPECTOS METODOLÓGICOS	34
2.1 PROCEDIMENTOS E COLETA DE DADOS	34
2.2 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS	35
3 IMPACTOS DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	37
3.1 TRAJETÓRIA DA POLÍTICA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO ESPÍRITO SANTO	37
3.2 O MONITORAMENTO ELETRÔNICO E O FLUXO DE ENTRADA E SAÍDA DO SISTEMA PRISIONAL	38
3.3 O MONITORAMENTO ELETRÔNICO: REDUÇÃO OU NÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	40
3.4 MONITORAMENTO ELETRÔNICO: CUSTOS AO ERÁRIO	42
3.5 BARREIRAS, DIFICULDADES E ENFRENTAMENTOS PARA A AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO ES	43
4 PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO NAS NORMAS DA CAPES	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS	50
ANEXO A – RESPOSTAS DA SEJUS-ES AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES FORMULADO	59
ANEXO B – PRODUTO TÉCNICO	67

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente estudo é analisar quais os impactos do monitoramento eletrônico de pessoas presas para a gestão do sistema carcerário do Estado do Espírito Santo. O monitoramento eletrônico é inserido em um cenário desafiador em virtude das transformações dinâmicas da sociedade, o que pode gerar maior complexidade na prática da ressocialização ou, ainda, pode fomentar o alcance de maior desenvolvimento do apenado e a preparação para o exercício da cidadania.

Esses aspectos podem demonstrar significância no debate que reveste o exercício da justiça no âmbito prisional brasileiro, mas a análise dessa realidade requer a demonstração de evidências práticas, a fim de responder aos questionamentos que emergem de posicionamentos críticos e dialógicos referentes aos impactos da efetivação do monitoramento eletrônico de custodiados no Estado do Espírito Santo.

Nos últimos anos, manifestações de violência se apresentam cada vez mais presentes em todos os contextos da sociedade. Devido a esse aumento nos índices de violência, muitas discussões são levantadas com o intuito de solucionar o problema, muitas vezes por meio de propostas punitivas que se distanciam das perspectivas dos Direitos Humanos. No entanto, é imprescindível que as questões voltadas para a punição e responsabilização sejam fundamentadas e revestidas do objetivo de ressocialização e reinserção, o que não é facilmente aceito na sociedade que se encontra refém do medo e da insegurança (SOARES, 2019).

A questão da superlotação do sistema prisional no país se constitui em uma questão de significativa relevância, tendo em vista as más condições gerais dos presídios, que contribuem para doenças infectocontagiosas, aumento da violência interna, rebeliões, tentativas de fuga, entre outros (SCHMITZ; OLIVEIRA, 2018).

Diante dos inúmeros problemas em torno das políticas prisionais e da necessária discussão sobre a melhoria de seu funcionamento, foram propostas diversas mudanças legislativas, dentre as quais se destacam aquelas realizadas pelas Leis nº 12.258/2010 e 12.403/2011, que incluíram na legislação a possibilidade de utilização de monitoramento eletrônico de pessoas presas.

A Lei nº 12.403/2011 modificou diversos artigos do Código de Processo Penal com o intuito de reforçar a orientação constitucional de tomar a liberdade como regra e a prisão como exceção. As alterações levam a considerar que a persecução penal

poderá acontecer sem a privação de liberdade da pessoa apenada, uma vez que o juiz poderá aplicar medidas cautelares de natureza pessoal distintas da prisão, com a eficácia desejada, sem, contudo, submeter o sujeito às penúrias do aprisionamento, que amargam crises e condições precárias ao contingente carcerário (BRASIL, 2011).

Existe uma parcela de defensores de tal medida cautelar, tais como Greco (2017) e Peres (2014), cujos argumentos a consideram como opção viável para fomentar a diminuição da massa prisional, contribuir no processo de ressocialização dos detentos, oportunizar ao prisioneiro a convivência no âmbito familiar, a atividade laboral entre outras atividades, com a devida autorização do judiciário.

Peres (2014), Greco (2017), Schmitz e Oliveira (2018) ainda ressaltam que o monitoramento eletrônico de custodiados no Brasil surgiu a partir da necessidade de diminuir o quantitativo da população carcerária. Assim como, na busca de efetivar eficazmente a promoção da ressocialização dos detentos, reduzindo a sobrecarga do sistema prisional brasileiro, uma vez que a superlotação desse sistema afeta a dignidade da pessoa humana, em virtude do caos que vivenciam os apenados nas unidades carcerárias.

Para Rezende (2020), o monitoramento eletrônico constitui matéria inovadora, que suscita diversificados debates e necessita de investigação aprofundada, tanto com relação à constitucionalidade, quanto no alcance à dignidade da pessoa humana, entre outros fatores de reflexão prática.

A mesma autora nota, ainda, que a utilização da tornozeleira eletrônica cresce progressivamente no Brasil, com a justificativa de se tratar de dispositivo que auxilia na minimização de custos no setor prisional, sendo uma alternativa de economia ao poder público (REZENDE, 2020).

O monitoramento é uma maneira de realizar fiscalização e vigilância remota dos detentos. É comum que ocorra pelo recurso a tornozeleiras ou pulseiras eletrônicas, possibilitando a fiscalização do cumprimento da pena à distância. Esse expediente também é realizado quando da saída temporária (no caso daqueles cujo regime de cumprimento de pena é o semiaberto). Também se aplica aos custodeados sob regime domiciliar. Há certas obrigações e cuidados estipulados que devem ser observados quanto aos equipamentos (ASC, 2017).

Nesse cenário, como problema de pesquisa, apresenta-se o seguinte questionamento que deverá direcionar as reflexões a serem desenvolvidas nesse

trabalho: quais são os impactos do monitoramento eletrônico de pessoas presas para a gestão do sistema carcerário do Espírito Santo desde sua implementação?

O objetivo geral do estudo é investigar quais são os impactos do monitoramento eletrônico de pessoas presas para a gestão do sistema carcerário do Espírito Santo.

Entre os objetivos específicos destacam-se: analisar a política de monitoramento eletrônico existente no Brasil; verificar a trajetória de implantação da política de monitoramento eletrônico no estado do Espírito Santo desde sua origem em 2014, analisando os impactos do monitoramento eletrônico sobre o Fluxo de entrada e saída do sistema prisional; caracterizar os impactos do monitoramento eletrônico sobre a redução da população carcerária e o custo para o erário; identificar as barreiras, dificuldades e enfrentamentos para a ampliação do serviço de monitoramento eletrônico no ES, bem como suas potencialidades para a gestão do sistema prisional; elaborar o produto técnico, no formato de *cards* e pequenos textos para serem divulgados no perfil de Instagram do Mestrado destinado com o objetivo de conscientizar a população da relevância do monitoramento eletrônico, que tem a finalidade de melhorar a ressocialização do custodiado, de forma a minimizar custos ao Estado e propiciar benefícios a sociedade como um todo.

O estudo se justifica por propiciar uma reflexão quanto aos resultados alcançados com a implantação do monitoramento eletrônico em apenados desde seu advento no ano de 2014, no Estado do Espírito Santo. Demonstra relevância na proposta de evidenciar dados quantitativos fundamentados em pressupostos teóricos e legais, com a finalidade de demonstrar o alcance desse instrumento. De modo particular, busca averiguar a possibilidade de amenizar os problemas relacionados à preservação da dignidade humana, minimizar custos ao erário e otimizar a gestão no sistema penitenciário, de modo a, conseqüentemente, promover na sociedade ações que culminem em maior segurança e proteção.

Por fim, na intenção de proporcionar uma melhor compreensão do contexto sob análise, o trabalho foi estruturado em capítulos da seguinte forma. O Capítulo 1 aborda a política de monitoramento eletrônico de presos no Brasil e no Espírito Santo, realizando uma apresentação do cenário em âmbito nacional e estadual. O Capítulo 2, por sua vez, trata dos aspectos metodológicos, espaço destinado a relacionar o passo a passo da pesquisa. Em relação ao Capítulo 3, o destaque é para os impactos do monitoramento eletrônico no Espírito Santo, percorrendo sobre

a temática no espaço estadual e dando enfoque aos resultados e à discussão a partir dos dados coletados. Para a realização dessa última etapa, foi apresentada uma solicitação de informações junto à Secretaria da Justiça do Estado do Espírito Santo (SEJUS). Em derradeiro, apresenta-se uma proposta de elaboração de produto técnico dentro das normas da CAPES.

1 A POLÍTICA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRESOS NO BRASIL E NO ESPÍRITO SANTO

Nesse capítulo, abordam-se alguns aspectos gerais e desafios da política criminal e carcerária brasileira e capixaba. Com isso, objetiva-se indicar como o monitoramento eletrônico surge para se tornar uma alternativa ao encarceramento no cumprimento de penas, além de apontar as críticas positivas e negativas referentes a esse mecanismo.

Na sequência, indicam-se aspectos gerais desse mecanismo de controle punitivo, bem como expõe-se, de forma breve, o panorama dessa política de monitoramento eletrônico no contexto do Estado do Espírito Santo.

1.1 SISTEMA PRISIONAL CAPIXABA

A Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo (SEJUS) é um órgão diretamente responsável na gestão do ambiente prisional, tendo dentre suas funções a de proporcionar à pessoa privada de liberdade condições dignas de reintegração social, “sob a visão de ser referência nacional na adoção de políticas de reintegração social para pessoas privadas de liberdade, primando sempre pelo controle absoluto do ambiente prisional por parte do Estado” (SEJUS, 2021, p. 1). Nesse sentido, tem-se a descrição oficial feita pelo próprio órgão público:

A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS é o órgão do Governo Estadual responsável pela coordenação, articulação, planejamento, implantação e controle da Política Penitenciária Estadual, em conformidade à Lei de Execução Penal (Lei 7.210), compreendendo a administração dos estabelecimentos penais que compõem o sistema penitenciário capixaba (SEJUS, 2021, p. 1).

Como se percebe, é a SEJUS a responsável por toda a vivência dos apenados nesse estado e pela execução da política penitenciária. Dentre suas funções institucionais, cabe à SEJUS a aplicação das

[...] penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, em articulação com a Vara de Execuções Criminais, a supervisão dos programas assistenciais aos reclusos e seus familiares, bem como às vítimas e suas famílias e a implementação da política pública de proteção a vítimas e testemunhas de infrações penais (SEJUS, 2021, p. 1).

Quanto aos servidores do sistema penitenciário, destaca-se em suas missões:

Aplicar a política da Secretaria de Estado da Justiça de forma ética, participando ativamente do processo de reintegração social da pessoa privada de liberdade e sendo corresponsável pela manutenção da segurança no ambiente prisional (SEJUS, 2021, p. 1).

A SEJUS também é responsável por toda a gestão do sistema penitenciário capixaba, o qual compõe-se da seguinte forma:

O Sistema Penitenciário da Grande Vitória é composto de diversos complexos e atividades-fins que corresponde a Colônia Agrícola, Casa de Custódia e Presídio de Mulheres, abrangendo [a título de exemplo] os municípios de Serra, Vila Velha e Cariacica, neste Estado (SEJUS, 2021, p. 1).

Nota-se que não são poucas as tarefas de competência da SEJUS, o que leva a que desafios e dificuldades na execução de uma política tão importante sejam comuns. Por isso, assim como ocorre em todo o país, o sistema prisional capixaba enfrenta significativas dificuldades para cumprir seu papel principal, que é o de ressocializar os detentos.

Muitos autores têm apontado a precariedade do sistema prisional brasileiro. Schmitz e Oliveira (2018) atentam para a situação caótica que o Brasil enfrenta no sistema prisional em agravamento progressivo. O que deveria ser a solução do problema de segurança pública distancia-se de sua finalidade.

E, como já alertava Michel Foucault (2014, p. 214) sobre as prisões europeias, em sua clássica obra “Vigiar e punir”, capturar seres humanos, “docilizá-los”, fazê-los se adaptar à nova ordem é um registro importante quando da instauração do capitalismo na Primeira Revolução Industrial. Sabia-se que indivíduos retirados de suas subjetividades e formatados ao sistema teriam mais condições de se alinhar ao exército industrial que se constituía naquele momento. Nas palavras do autor, “As ‘Luzes’ que descobriram as liberdades inventaram também as disciplinas” (FOUCAULT, 2014, p. 214).

Apesar dessa importante contribuição foucaultiana sobre o nascimento das prisões, no Brasil e na América Latina, sabe-se que o objetivo primordial do cárcere não foi exatamente tornar os indivíduos dóceis e educa-los para o mercado de trabalho, e sim, simplesmente, depositá-los, isto é, retirá-los de circulação, sem qualquer preocupação, de forma geral, com sua reintegração. Lola Aniyar de Castro (2010, p. 91), ao tratar do enclausuramento na América Latina no contexto neoliberal, comenta que:

A superlotação [...], a falta de preparo do pessoal penitenciário, a má ou nenhuma alimentação, os problemas de epidemias e de saúde – que, neste século, costumam ir desde a lepra ao impaludismo, à tuberculose, à AIDs, aos vícios e às agressões e à violência contra eles e entre eles – fazem de nossas prisões realidades que Dante não pôde sequer imaginar em sua poética descrição do Inferno.

Nessa trilha, Cyro Eduardo Blatter Moreira e Henrique Geaquinto Herkenhoff (2016, p. 11) obtemperam que, no Brasil,

Lamentavelmente, as cadeias e penitenciárias tornaram-se verdadeiros depósitos de presos, possuindo quase exclusivamente a finalidade de segregação temporária de cidadãos que cometeram de pequenos delitos a atrocidades, estando muito distante da sonhada e propagada ressocialização.

Esse colapso no sistema impacta o princípio da dignidade da pessoa humana e pode dificultar a ressocialização dos custodiados, elevar os índices de reincidência e outros aspectos nocivos, tais como: doenças, rebeliões, fugas, violências nos cárceres. Nessa toada,

[...] o encarceramento em massa encontra respaldo em projetos associados à 'construção de uma sociedade mais segura' por meio da ampliação da capacidade repressiva estatal, comumente associada ao mercado da segurança. Logo, a cada dia que passa mais pessoas são presas no Brasil, tornando o país mundialmente reconhecido como uma das nações que mais encarcera na atualidade, com uma taxa de aprisionamento de mais de 300 pessoas privadas de liberdade para cada 100 mil habitantes. Segundo o 'Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen – dezembro/2014', a população prisional no Brasil chega a 622.202 presos, fazendo a nação ocupar o 4º lugar no ranking dos países com maior população prisional. 40,1% da população prisional no país – 249.668 indivíduos – é constituída por presos sem condenação, que aguardam julgamento de seu processo privados de liberdade (BRASIL, 2020, p. 30).

Por sua vez, ainda segundo Schmitz e Oliveira (2018), o advento da medida cautelar que introduz o monitoramento eletrônico traz uma proposta alternativa que pode reduzir a população carcerária, oportunizando perspectivas de melhoria para o sistema em crise.

Além disso, Vilela (2014) e Greco (2017) adicionam que o dispositivo da tornozeleira eletrônica é discreto, não produzindo qualquer mácula à imagem do custodiado perante a sociedade. Consideram que mais grave seria a exposição deste apenado num ambiente precário, superlotado, sem a mínima condição de reinseri-lo adequadamente no convívio social, instigando traumas e rancores que contribuem para a reincidência criminal quando de seu retorno a esse convívio. Nesse contexto:

Observa-se que as condições precárias e desumanas que permeiam o quadro do sistema prisional brasileiro, acentuam-se na realidade capixaba, conforme se mostra constantemente na mídia, bem como em relatórios de organizações não governamentais e instituições ligadas aos Direitos Humanos. Recentemente, o Relatório de visita de inspeção em estabelecimentos penais do Espírito Santo, realizado no período de 07 a 14 de agosto de 2020, evidenciou um cenário que viola de maneira sistemática os direitos fundamentais da pessoa. 'Para as unidades visitadas verificou-se uma capacidade total de 1.585 vagas prisionais, abrigando 2.487

presos/internos, o que corresponde a uma relação de 1,56 presos por cada vaga existente (BRASIL, 2020, p. 9).

Dentre outros aspectos da precarização do sistema penitenciário, pode-se destacar os maus tratos, tortura, superlotação, ausência de assistência médica, de medicamentos e do acesso à justiça. Tais fatores compõem o panorama de violações a que os detentos no Brasil estão submetidos. As denúncias sobre esses aspectos “foram apuradas, mas nenhuma delas gerou responsabilização, porque faltavam provas efetivas” (BRASIL, 2020).

Sobre a precariedade especificamente do sistema penitenciário capixaba, Ribeiro Junior (2011) destaca que:

Desde 2006, após o primeiro relatório do CNPCP sobre o sistema carcerário capixaba, já se sabia o quão caótica se encontrava a situação do Estado. Em dezembro de 2005 já existia um déficit de 2.343 vagas no sistema e boa parte das que existiam estavam em situação deplorável [...] (RIBEIRO JUNIOR, 2011, p. 17).

Os déficits de vagas serviram como justificativa para a implementação de ações alternativas, a princípio com as instalações de celas metálicas, os containers que passaram a funcionar a partir do ano de 2005, sendo desativadas no ano de 2010. Contudo, em 2007 e 2008, cinco novas unidades prisionais vieram para complementar as celas metálicas, comportando investimentos de R\$ 47,6 milhões, por meio de construções realizadas sem a devida licitação, o que acabou sendo denunciado como prática recorrente do então governo (RIBEIRO JUNIOR, 2011).

É válido destacar, outrossim, que:

[...] entre 2004 e 2005 o custo por vaga era, em média, de R\$ 18.352,06. Entre 2007 e 2008, já sem a realização de licitações, o custo passou a R\$ 35.207,10. Em 2009 esta cifra passaria para R\$ 42.379,18 (RIBEIRO JUNIOR, 2011, p.17).

Ainda sobre o alto custo de investimento na criação de vagas prisionais, o mesmo autor enfatiza que:

No ano de 2009 investiu-se um total de R\$ 114 milhões para referentes a edificação de 2.690 vagas e, não parou no ano seguinte, 2010 o investimento alcançou o montante de R\$ 257,3 milhões na obtenção de 5.408 vagas, a um o custo de R\$ 47.577,66 por vaga. No período de 2006 a 2010 o valor dispendido no sistema carcerário capixaba foi de \$ 428,7 milhões. Nota-se que a política do sistema prisional no Espírito Santo se tornou uma ampla fonte de renda para diversificados provedores da iniciativa privada, abarcando a construção civil, administração e gestão, a prestação de serviço alimentício. (RIBEIRO JUNIOR, 2011, p. 17).

Em estudo elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Programa das Nações

Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), verificou-se que cada detento custa, em média, o valor de R\$ 1.803,00 (mil oitocentos e três reais) por mês ao erário. Contudo, o mesmo estudo constatou que a variação de valores entre diferentes unidades da federação pode chegar a 340% (BRASIL, 2021, p. 23). Em relação ao Estado do Espírito Santo, tem-se que a média em termos de custos por presos gira em torno de R\$ 1.985,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) (BRASIL, 2021, p. 24). Significa dizer: o Estado do Espírito Santo está gastando cerca de 9,16% a mais do que o estipulado pelo CNJ com cada detento.

O estudo citado dá destaque para a publicação da resolução nº 6 de 2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que estabeleceu parâmetros para aferição do custo por indivíduo preso e critérios para que as unidades da federação forneçam relatórios sobre essas informações. Contudo, evidenciou-se que apenas 11 unidades da federação mencionaram utilizar a referida resolução como referência para realizar seus cálculos. Além disso, somente seis unidades federativas realmente forneceram os dados seguindo minimamente os parâmetros propostos pela resolução do CNPCCP (BRASIL, 2021, p. 80). Concluiu-se no relatório, pela análise dos dados fornecidos - especialmente no que tange às muitas discrepâncias entre metodologias e valores apresentados pelas unidades da federação -, que existe uma evidente falta de parâmetros e transparência no que se refere aos valores que compõem os custos da reclusão de indivíduos no sistema prisional brasileiro.

Sublinha-se que os gastos com políticas prisionais não são exceção. Observa-se que a própria gestão do sistema prisional afigura-se como um dos maiores desafios da Administração pública, exigindo elevado grau de coordenação entre os poderes executivo e judiciário, da União e dos Estados, além da atuação legislativa e fiscalizadora do Poder Legislativo (BRASIL, 2021, p. 8).

Nesse quesito, cabe aqui sublinhar a questão das muitas versões possíveis no tocante a quanto custa um preso no Brasil.

Normalmente, esse cálculo é feito meramente dividindo-se o orçamento destinado de cada mês pelo número total de detentos. Entretanto, trabalhos acadêmicos, com precisão metodológica, apontam que isso pode ser muito superior ao estipulado dessa forma simplista.

Moreira e Herkenhoff (2016, p. 31) dão conta de que, em Alagoas, por exemplo, os presídios de administração direta estão 100% depreciados

contabilmente, visto que construídos há mais de 10 anos. Já presídio do Agreste, administrado na modalidade de cogestão, tem 2 (dois) anos de construído e foram gastos cerca de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). O prazo do referido contrato é de 05 (cinco) anos devendo haver amortização à razão de 20% (vinte por cento a ano). Não obstante, a depreciação do novo presídio não está incluída no custo mensal do preso no sistema de cogestão (cerca de R\$ 739,33/mês), bem como não foram deduzidos os valores dos impostos pagos pela empresa responsável, a Reviver. Esses são valores que

[...] reverterem à União (Cofins: 7,6%, PIS: 1,65%, CSSL: 2,8%, IRPJ: 4,8% num total de 16,85%, ao Estado (ICMS: 17%) e ao Município (ISSQN: 5%) num total de R\$ 633.250,00 (seiscentos e trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais) ou seja, cerca de R\$ 802,59 (oitocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos) mês por preso (MOREIRA & HERKENHOFF, 2016, p. 31).

Sabe-se que, no sistema prisional brasileiro, o gasto por detento vai de R\$ 1.800 (mil e oitocentos reais) a R\$ 4.000 (quatro mil reais) (GUIMARÃES, 2015, p. 3).

Não bastasse essa diferença média brutal, há variações significativas no custo de um preso em cada parte do país, que podem oscilar, por exemplo, entre R\$ 3.377,99 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), no Estado de Santa Catarina, a R\$ 4.247,29 (quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), no Estado do Amazonas. Essa modulação significativa se encontra, também, entre presídios de um mesmo Estado da federação (MOREIRA & HERKENHOFF, 2016, p. 31).

Percebe-se, nesse panorama, que os desafios de gestão e financiamento do sistema penitenciário são uma constante nacional que afeta todos os poderes e entes federativos, não somente em nível nacional. É nesse contexto que a possibilidade de monitoramento eletrônico se apresenta como uma alternativa apta a auxiliar no desafogamento do sistema carcerário e na redução de custos ao erário com a manutenção de pessoas reclusas.

1.2 A POLÍTICA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE CUSTODIADOS

A ideia da possibilidade de monitoração eletrônica de apenados não é recente. Em relatório elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional consta que proposta de monitoração eletrônica similar à que se conhece atualmente foi

inaugurada na década de 1960 nos Estados Unidos, sendo que, inicialmente, a ideia era a monitoração eletrônica para se controlar jovens delinquentes e doentes mentais (BRASIL, 2018, p. 22). Tem-se que:

A utilização dessa tecnologia aplicada ao controle penal ocorreu no estado do Novo México nos Estados Unidos, no ano de 1977. Naquela ocasião, Jack Love, Juiz de Albuquerque, foi inspirado num episódio da série Spiderman (Homem Aranha) que retratava a monitoração dos passos do super-herói pelas ruas de Nova York através de um bracelete colocado propositalmente pelo vilão do episódio (BRASIL, 2018, p. 22).

Ao se tornar uma realidade, a monitoração eletrônica apresenta possibilidades ambíguas e novos desafios que precisam ser considerados. Nesse passo:

A expansão da monitoração faz emergir novos parâmetros de risco e perigo ao mesmo tempo em que oferece possibilidades baseadas na garantia de direitos fundamentais, sugerindo, por exemplo, a contenção do encarceramento em massa. As ambiguidades e os conflitos envolvendo interesses distintos, considerando também o valor político da monitoração eletrônica, indicam que há muito trabalho a ser desenvolvido nesse campo, sublinhando mais uma vez a relevância do Modelo proposto (BRASIL, 2020, p. 33).

É de se notar que, nas sociedades contemporâneas, está disponível uma multiplicidade de ferramentas e aparatos tecnológicos voltados ao controle social e vigilância dos indivíduos. Tais mecanismos, atualmente, são utilizados tanto como medida preventiva da criminalidade quanto como alternativa de caráter punitivo.

Assim,

Não raro observamos câmeras instaladas em casas, edifícios, condomínios, bem como em variados pontos das cidades. Uma parcela da população acredita que tais mecanismos são capazes de criar uma sociedade mais segura, provocando, inclusive, uma redução nas ocorrências criminais. Ademais, formas de controle e vigilância são cada vez mais incorporadas pelos Estados na 'construção de uma sociedade segura' (BRASIL, 2015, p. 16).

Nesse contexto em que se busca cada vez mais apoio da tecnologia na promoção de segurança privada e pública, não é de se estranhar que o monitoramento eletrônico ganhe cada vez mais espaço nessa seara. O monitoramento eletrônico constitui-se no uso de:

[...] dispositivos, como pulseiras, chips, tornozeleiras, que servem para localizar e controlar presos que respondem a processo penal ou já estão em fase de cumprimento de pena privativa de liberdade (SCHMITZ; OLIVEIRA, 2018, p. 10).

Além disso, a monitoração não é vista como uma alternativa penal, dado que não promove a autorresponsabilização da pessoa monitorada e nem objetiva promover restauração de relações. Nesse sentido:

O Departamento Penitenciário Nacional, assim como o Conselho Nacional de Justiça, concebe a monitoração como medida excepcional em função das alternativas penais, por exemplo. A monitoração eletrônica é indicada apenas quando não couber outra medida cautelar menos gravosa, como alternativa ao cárcere e não como alternativa à liberdade, enquanto instrumento para conter o encarceramento e reduzir o alto número de presos provisórios. Sublinha-se, mais uma vez, que sua aplicação não é recomendada durante a fase de execução penal, pois poderia atuar como mero mecanismo de controle e gestão prisional (BRASIL, 2020, p. 16).

Apesar de não ser recomendado na fase de execução penal, de acordo com o documento “A Implementação da Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil” (BRASIL, 2015), os serviços de monitoração eletrônica estão direcionados majoritariamente para a execução penal (86,18% dos casos), enquanto “As medidas cautelares diversas da prisão ou protetivas de urgência, juntas, correspondem a 12,63% dos casos de aplicação da monitoração eletrônica” (BRASIL, 2020, p. 15). Assim, pode-se utilizar a política de monitoração eletrônica como uma alternativa ao encarceramento, ou enquanto “mecanismo de gestão prisional e controle, tal como acontece de forma ampla no Brasil” (BRASIL, 2020, p. 23).

De acordo com os padrões internacionais de Direitos Humanos, o encarceramento deveria ser a última opção. Porém, isso não é o que acontece na realidade brasileira. Em verdade, “[...] o encarceramento é a primeira medida adotada no Sistema de Justiça Criminal brasileiro, justamente ao contrário do que estipulam os padrões internacionais de direitos humanos” (BRASIL, 2017, p. 27), a despeito de os estados não disporem de logística para lidar com a quantidade de pessoas reclusas.

Damasceno e Pessoa Junior (2016), Schmitz e Oliveira (2018), Fonseca e Saueressig (2019), entre outros, consideram o monitoramento eletrônico como alternativa para o enfrentamento da superlotação existente no sistema carcerário. Observam, no âmbito do Direito Penal, a privação de liberdade como a repreensão infligida pelo Estado aos infratores das normas, ou seja, recrimina os indivíduos que cometem atos censuráveis com a perspectiva de que, ao ser penitenciado, o infrator reconheça que sua prática não tem aprovação da sociedade e que não deve ser repetida.

Segundo Damasceno e Pessoa Junior (2016), foi visando a possibilitar condições dignas ao prisioneiro que surgiu a sugestão do uso do monitoramento eletrônico enquanto medida cautelar alternativa à detenção no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse aspecto, frisa-se que, antes da promulgação da Lei nº 12.258

(BRASIL, 2010), o art. 319 do Código de Processo Penal já expressava possibilidades de o juiz, utilizando-se da ponderação, outorgar medidas cautelares distintas da detenção (BRASIL, 1941).

Em um primeiro momento, Rezende (2020) considera que o monitoramento é uma alternativa com bom custo-benefício para o Estado, minimizando o contingente de prisioneiros. Favorece, assim, tanto o sistema prisional quanto o apenado. Contudo, com a efetivação inicial do monitoramento, as falhas começaram a surgir, a exemplo do Estado de Mato Grosso, em que o sistema foi impactado por muitos monitorados e poucos monitoradores. Para que o sistema seja eficiente e eficaz, sem maiores prejuízos ao Estado, insegurança e riscos para a sociedade, é necessário um planejamento adequado à sua implementação, sem que haja obstrução da justiça (REZENDE, 2020).

Além dos aspectos já mencionados, o monitoramento eletrônico também é considerado como opção em situação em que a execução da pena possa causar sofrimento ao indivíduo ultrapassando os limites legais, com violação do princípio da individualidade da pena, conservando o preso em situação inadequada.

Dessarte, o Supremo Tribunal Federal promulgou a súmula vinculante n. 56, que expressa:

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS (BRASIL, 2016).

Da ementa de julgamento do RE 641.320/RS, do qual foi editada a súmula citada, extrai-se o seguinte:

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso. Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Recurso extraordinário provido em parte, apenas para determinar que, havendo viabilidade, ao invés da prisão domiciliar, sejam observados (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada do recorrido, enquanto em regime semiaberto; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado após progressão ao regime aberto (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2016, p. 1).

Por outro lado, a tornozeleira eletrônica apresenta benefícios para o Estado por minimizar os custos com detentos, incluindo alimentação, materiais de higiene, acomodação e outros, que compõem as despesas dos encarcerados. Não obstante,

além dessas vantagens de ordem administrativa, em relação ao monitorado, as vantagens para o apenado são significativas condições dignas de vivência, possibilitando que sejam reinseridos na família e na sociedade (REZENDE, 2020).

A concessão do benefício do uso de tornozeleira eletrônica para o custodiado como medida cautelar diversa da prisão deve ser proferida pelo juiz mediante análise, em cada caso, dos dispositivos previstos nos artigos 282 e 319 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941). Também ao juiz compete revogar ou alterar as condições do monitorando, caso ocorra violação de seus deveres, conforme dispositivo 282, § 5º, do CPP:

O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem (BRASIL, 1941).

Tratando-se do monitoramento eletrônico sob uma perspectiva econômica, é importante frisar que:

A economia de custos para o poder público ajuda a explicar a disseminação. Enquanto o custo mensal por monitorado varia de R\$ 167 a R\$ 660 (média de R\$ 301), no sistema prisional o gasto por detento vai de R\$ 1.800 a R\$ 4.000 (GUIMARÃES, 2015, p. 3).

Por tudo isso, alguns dos discursos favoráveis ao monitoramento eletrônico fundamentam-se nos aspectos que envolvem o corte de despesas pela gestão pública e a redução dos encarcerados no Brasil, conforme assevera Silva e Alves (2016). Já Campello (2013; 2015) obtempera que a proposta de substituir o cumprimento da pena com restrição de liberdade por um controle eletrônico substancia a analogia de complementaridade entre os procedimentos de controle em âmbito aberto e o presídio, além de configurar-se numa extensão das políticas punitivas, aparelhando polícia e governo a um domínio generalizado da sociedade.

Por sua vez, Santos (2017), com a finalidade de elaborar um diagnóstico da situação do monitoramento eletrônico no Estado de Minas Gerais e, a partir deste, demonstrar as perspectivas relevantes naquele sistema prisional, apresenta críticas em relação à agressão aos Direitos Humanos. Considera que o monitoramento eletrônico tem sua utilização embasada no pretexto de ampliar o controle de um detento já privado de liberdade, comprometendo seu direito à intimidade, uma vez que o Estado passa a controlar de maneira substancial a vida desse sujeito, acreditando não haver necessidade para tanto. Nesse pensamento, ressalta que

esse tipo de controle se constitui em custos desnecessários ao erário, sem alcançar resultado financeiro satisfatório ou resposta social efetiva.

Freitas (2018), ao fazer apontamentos acerca do monitoramento eletrônico de acautelados em território nacional, corrobora com Santos (2017), compilando críticas quanto ao dispositivo eletrônico. Num primeiro momento, afirma se tratar de ferramenta que se constitui em uma invasão por parte do Estado na vida do apenado, agredindo a integridade, a vida privada do indivíduo. Noutro giro, coloca em questão a eficácia do instrumento, haja vista que diversos presos já burlaram o sistema, o que demonstraria vulnerabilidades, de modo a favorecer fugas e retorno à criminalidade, em virtude de conceder grande liberdade ao apenado.

Por seu turno, Felix (2019) examina o uso da tecnologia em benefício da humanização da punibilidade, com uma crítica que se centra na estigmatização e na seletividade penal promovidas pelo acompanhamento remoto. Considera que os resultados esperados não são alcançados, pois não ocorre o efeito intimidante antevisto na teoria retributiva da pena. Tal qual os autores mencionados anteriormente, Felix (2019) entende que tal monitoramento viola os direitos a intimidade e integridade física e moral do detento. Sustenta, ademais, que os custos com os equipamentos, tecnologia e recursos de pessoal utilizados no monitoramento eletrônico não denotam vantagens em detrimento dos gastos no sistema penitenciário convencional.

Tais questionamentos e críticas emergem e ganham corpo à medida em que, no panorama de vários Estados, são apontados problemas quanto ao monitoramento eletrônico, o que pode configurar em ineficácia na política do uso de tornozeleiras eletrônicas enquanto instrumento para solucionar o caos nos presídios brasileiros. Em outras palavras, tem-se "[...] receio que esse recurso seja entendido como panaceia. É uma medida importante e que funciona, mas temos que implantá-la com bastante cuidado" (GUIMARÃES, 2015, p. 4).

Nesse cenário de uso progressivo do dispositivo eletrônico, as empresas que abastecem tais equipamentos para o monitoramento dos acautelados em regime aberto registram elevados faturamentos com a demanda em alta, impulsionada a partir da atuação da operação Lava Jato, com estimativa de crescimento de até 100% ao ano (SKODOWSKI, 2017). Dessa forma, no que se refere aos impactos de tal política no setor empresarial:

Em linhas gerais, a monitoração eletrônica que vem sendo adotada no Brasil combina soluções em hardware e software, consistindo na implantação de um dispositivo eletrônico no corpo do indivíduo (indiciado ou condenado) que passa a ter restrições em sua liberdade, sendo observado – monitorado – por uma Central de Monitoração criada e gerida pelo governo dos estado (BRASIL, 2015, p. 26).

Outrossim:

A monitoração no Brasil funciona por meio de um dispositivo colocado no tornozelo, recebendo o nome ‘tornozeleira eletrônica’ ou simplesmente ‘tornozeleira’. A ‘tornozeleira’ é concebida para ser utilizada durante todo o tempo em que durar a medida imposta. O modelo que vem sendo utilizado no Brasil emite sinais de forma contínua e envia dados de geolocalização pessoal à Central, permitindo-se atestar a presença da pessoa monitorada no território designado, ou seja, a área de inclusão, assim como verifica se a mesma se mantém afastada da área de exclusão, o que corresponde à área não permitida para a circulação de acordo com a determinação judicial. O equipamento é alimentado por uma bateria recarregável e emite sinais de alarme específicos caso haja baixa de carga ou mau funcionamento. As fibras óticas são utilizadas para detectar qualquer dano ao equipamento ou tentativa de violação, sendo o sinal transmitido às Centrais. Ressalta-se que a tecnologia GPS é predominante no Brasil, mas é possível observar, de forma bastante restrita, o uso da tecnologia RF, especialmente em locais sem sinal de GPS e de celular (BRASIL, 2020, p. 37).

Na mesma área de atuação, a empresa UEBrasil Tecnologia, com sede em Brasília, apresentou expansão de 100% somente no ano de 2016, com estimativa de continuar crescendo nos próximos anos. A empresa executa o monitoramento de 2.100 apenados no Rio Grande do Sul e no Distrito Federal (SKODOWSKI, 2017).

Além das duas empresas mencionadas, opera no Estado do Espírito Santo a empresa Geocontrol (SKODOWSKI, 2017). De acordo com dados da SEJUS (2021, p. 1), “os contratos de prestação no Estado capixaba compreendem a: Geocontrol 057/2014; Spacecom 020/2017 e UEBrasil 057/2017”. Atualmente, a prestadora de serviço de monitoramento de detentos no Estado é realizada pela

[...] empresa UEBrasil mediante contrato de prestação de serviço para monitoramento eletrônico de firmado sob o nº. 057/2017, com vigência no período de 21/09/2017 a 22/09/2022, cuja capacidade corresponde a 1.250 usuários monitorados com valor mensal unitário de R\$ 158,10 (cento e cinquenta e oito reais e dez centavos) (SEJUS/ES, 2021, p. 1).

O panorama acima delineado evidencia que a política de monitoramento eletrônico vem ganhando espaço como alternativa ao encarceramento na execução da política criminal brasileira. Por um lado, há aqueles que veem nesse expediente uma possibilidade de favorecimento ao erário e aos apenados, enquanto, em sentido contrário, outros consideram como medida invasiva em relação aos custodiados e que não atinge os fins esperados do ponto de vista da administração pública. Seja como for, o crescimento desse tipo de providência é uma realidade que impacta a

Administração Pública e, também, gera importante movimento na iniciativa privada em relação às empresas que atuam nesse setor.

1.3 ASPECTOS GERAIS DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

O monitoramento eletrônico consiste na utilização de aparelhos tecnológicos que possibilitam a fiscalização à distância das atividades do apenado. Assim:

O monitoramento eletrônico consiste na utilização de aparelhos próprios para fiscalizar, à distância, a atividade do sentenciado ou acusado. Nele se empregam descobertas tecnológicas que são voltadas a programas de novos estilos de punição e/ou vigilância do infrator nota-se que o Poder Judiciário emite uma decisão e determina a instalação do componente eletrônico no infrator (NEVES, 2014).

No Espírito Santo, quando um apenado recebe o benefício do monitoramento à distância, essa fiscalização é de responsabilidade da SEJUS, que deve seguir os seguintes protocolos:

Recebe decisão judicial; Cientifica o custodiado; Realiza entrevista prévia; Verifica situação disciplinar e penal, buscando identificar se custodiado tem alguma outra condenação ou Processo Administrativo Disciplinar- PAD impeditivo em aberto; Verifica se custodiado preenche as condições de instalação do dispositivo e se concorda com a sua instalação; Caso não preencha as condições, oficia ao Poder Judiciário relatando a situação e não dá continuidade à instalação do dispositivo; Caso preencha as condições: a) No caso de UP situada no interior do Estado, procede a instalação do dispositivo; b) No caso de UP situada na Grande Vitória, informa à DIMCME e aguarda comparecimento de servidor para instalação do dispositivo (SEJUS, 2021, p. 3).

Essa fiscalização é feita pelas Centrais de Monitoramento Eletrônico, criadas pela Resolução nº 412 do CNJ. Para tanto, no ano de 2021, foi editada a Resolução 412 do CNJ, estabelecendo diretrizes para as medidas referentes à aplicação do cumprimento de condições previstas na decisão que determinou o monitoramento eletrônico, com a gestão dos incidentes ocorridos durante a execução da medida nos termos do protocolo ali previsto. Esse acompanhamento deve ser feito por meio de equipes multidisciplinares compostas, minimamente, por profissionais do Direito, Psicologia e Serviço Social (CNJ, 2021). Nessa linha:

As Centrais de Monitoramento Eletrônica, serviços instituídos no âmbito do Poder Executivo, são responsáveis pelo acompanhamento das medidas de monitoramento eletrônico determinadas pelo Poder Judiciário (CNJ, 2021).

Ressalta-se que a utilização do monitoramento eletrônico aparece na legislação brasileira como medida de pena alternativa diversa da prisão e também

para fiscalização das condições impostas na saída temporária e na prisão domiciliar, situações em que o Juiz poderá deliberar sobre isso (art.146-B da lei 7.210 de 11 de julho de 1984).

Isso porque, como dito, recentemente, em 23 de agosto de 2021, o CNJ normatizou essas condições por meio da Resolução 412 (CNJ, 2021). Nela, as Centrais

Atuam elas como *longa manus* do juízo, buscando viabilizar o cumprimento da medida nos termos em que estabelecida judicialmente, respeitando os direitos fundamentais da pessoa monitorada, bem como a competência jurisdicional para a imposição de condições, readequação e reavaliação do monitoramento eletrônico (CNJ, 2021, p. 6).

Preenchidos os requisitos, segue-se o processo de instalação do equipamento e, logo após, a Central de Monitoração realiza a ativação definitiva no sistema, confirmando o número do dispositivo (SEJUS, 2021). O Servidor da DIMCME responsável pela instalação dá sequência aos procedimentos com as seguintes ações: (i) trava a tornozeleira, concluindo a operação de instalação; (ii) informa ao custodiado que, assim que chegar ao seu domicílio, deve telefonar para a Central de Monitoração, a fim de que seja localizado no sistema; (iii) libera o custodiado/monitorado (SEJUS, 2021, p. 3).

O monitorado é inserido em uma rotina de acompanhamento constante. De acordo com o Anexo da Resolução 412 do Conselho Nacional de Justiça, as centrais realizam os procedimentos, em acompanhamento cotidiano da medida com a pessoa monitorada (CNJ, 2021). Cabe ainda ao juiz competente zelar para que sejam observadas as seguintes diretrizes e procedimentos:

A Central de Monitoração: Recebe o monitorado; Verifica o funcionamento do dispositivo eletrônico; Caso o dispositivo apresente um mau funcionamento, substitui o dispositivo, registra informações no sistema, reforça condições comportamentais e libera o monitorado; Caso o dispositivo esteja funcionando perfeitamente, analisa justificativas apresentadas; Caso a justificativa seja pertinente e as dúvidas referentes ao incidente tenham sido sanadas completamente, registra informações no sistema e libera o custodiado, reforçando as condições comportamentais e de uso do dispositivo; Caso não haja justificativa pertinente para os incidentes registrados, registra informações no sistema e informa o descumprimento da seguinte forma: a) Emite relatório via sistema; b) Emite e encaminha ofício ao Poder Judiciário informando descumprimento e anexando relatório do sistema, o poder Judiciário: Recebe informações do descumprimento e adota medidas legais cabíveis para o descumprimento (SEJUS, 2021, p. 2).

Ainda quanto aos procedimentos de fiscalização e acompanhamento do monitorado:

A partir da instalação e ativação do dispositivo de monitoração, emite

cronograma de fiscalização do monitorado na residência ou no trabalho; Periodicamente, em data previamente agendada e não informada, comparece à residência/trabalho do monitorado para fiscalização das condições referentes ao mesmo; Registra informações apuradas; Caso identifique situações não compatíveis com as condições acordadas: a) Registra informações no sistema; b) Emite relatório via sistema; c) Emite e encaminha ofício ao Poder Judiciário informando descumprimento e anexando relatório do sistema; Caso não identifique situações inadequadas, registra informações e programa nova data de fiscalização (SEJUS, 2021). Recebe informações do descumprimento e adota medidas julgadas pertinentes (SEJUS, 2021, p. 9).

O acompanhamento do monitorado é realizado, então, pela Central de Monitoração, em tempo real, por meio do sistema de monitoramento. A partir das informações geradas no sistema de monitoração é possível realizar avaliação da conduta de cada monitorado, produzindo-se relatórios e pareceres técnicos (SEJUS, 2021, p. 11). Dessa maneira,

A central monitora os Incidentes e seu tratamento Os incidentes podem ser classificados em dois tipos: a) Incidentes relacionados ao descumprimento de decisões judiciais; e b) Incidentes relacionados ao uso regular do equipamento. Incidentes relacionados ao descumprimento de decisões judiciais. a) Descumprimento de medidas cautelares diversas da prisão - quando o monitorado descumprir qualquer uma das medidas cautelares diversas da prisão e que se encontram previstas no artigo 319, IX do CPP, impostas pelo Poder Judiciário; b) Afastamento da área de inclusão - quando o monitorado sair das áreas de circulação estipuladas pelo Juiz; c) Violação da área de exclusão - quando o monitorado entrar em áreas classificadas como proibidas; d) Relacionada a horários de recolhimento noturno e em finais de semana; e) Outras mais que o magistrado impuser para cumprimento pelo monitorado (SEJUS, 2021, p. 11).

No mais, “para diminuir dúvidas de uma interpretação equivocada por parte do monitorado, os operadores da Central de Monitoração deverão comunicar-se regularmente, sempre que necessário, com o monitorado” (SEJUS, 2021, p. 12). E também, tem-se que “qualquer mudança na rotina do monitorado que esteja fora do mapa de monitoração traçado deverá ser informada com antecedência à DIMCME” (SEJUS, 2021, p. 12).

Quanto à desativação do dispositivo, “deve ser realizada no momento da sua desinstalação” (SEJUS, 2021, p. 13). Outrossim,

A desativação por rompimento ou outro motivo, provocado pelo custodiado sem determinação judicial, configura-se em violação das condições estabelecidas ou seja, descumprimento, acarretando medidas judiciais previstas (SEJUS, 2021, p. 13).

Dessa forma, a desativação do dispositivo poderá ocorrer pelo fim natural da medida restritiva ou pena imposta, ou em virtude de violação de tal expediente, o

que enseja a perda do benefício, de modo a resultar, por exemplo, na regressão de regime do custodiado.

1.4 MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO ESPÍRITO SANTO

Em 2014, para execução das medidas de monitoramento eletrônico, o governo do Espírito Santo firmou parceria com a empresa Geocontrol Indústria Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda, de acordo com o contrato nº. 058/2014, assinado via pregão nº. 030/2014.

O monitoramento eletrônico de apenados capixaba apresentou um custo de R\$ 167,00 diário por acautelado, compondo um valor mensal de R\$ 83.500,00, para atender 500 apenados monitorados, por um período de três anos. No ano de 2015, novo acordo foi celebrado, com a mesma empresa já citada, nos mesmos termos, quantitativo e valores, por meio do contrato 014/2015, firmado em julho do mesmo ano (RICAS, 2014).

De acordo com o jornal Notícias ES, na edição de 20 de dezembro de 2014, o montante de 500 monitorados era de uso imediato, estimando, para o ano de 2015, o alcance de seis mil dispositivos eletrônicos para os acautelados do Estado capixaba (NOTÍCIAS ES, 2014).

Em 2019, do total de presos do sistema capixaba, 605 usavam tornozeleiras eletrônicas. O investimento na construção da capacidade de uma unidade prisional capixaba para 600 detentos é de aproximadamente R\$ 42 milhões, em conformidade com a declaração do então secretário de Estado da Justiça capixaba, Luiz Carlos Cruz (NATIELLY, 2020).

Ao prestar informações sobre o assunto, o secretário de Justiça do Estado do Espírito Santo destacou melhorias do trabalho de qualificação das prisões no Estado capixaba como uma consequência também relacionada à supervisão remota (NATIELLY, 2020).

O mesmo gestor público considera que o dispositivo eletrônico, utilizado como meio de pena alternativa, contribui para a ampliação do quantitativo de vagas físicas nos presídios. Compreende esse procedimento como modo de punir aquele que cometeu crimes de menor gravidade, na forma da lei, ou que se encontra em proximidade de finalizar o cumprimento da pena e retornar ao convívio em sociedade (NATIELLY, 2020).

Na mesma entrevista, como perspectiva futura, o ex-Secretário do Estado da Justiça destaca a confiança em ampliar para três mil o quantitativo de monitorados até o ano de 2022. Assim, evidencia-se mais ainda a finalidade da medida em se reduzir a população carcerária do sistema, que atualmente apresenta ocupação de 23.100 vagas físicas (NATIELLY, 2020).

Ainda se observa que, para determinar o benefício do uso do dispositivo ao apenado, busca-se conhecer melhor o perfil do prisioneiro, isto é, levantar informações relevantes, tais como temperamento, periculosidade e perfil psicossocial. São dados que auxiliam o Judiciário na deliberação de qual tipo de pena o infrator irá cumprir, conforme afirmou em entrevista o então Secretário de Estado de Justiça, Luiz Carlos Cruz (NATIELLY, 2020).

Em decorrência da ascensão do modelo de gestão voltado à monitoração eletrônica, surgem questionamentos que incitam a realização de investigações empíricas, pesquisas ampliadas e diálogos com as experiências verificadas nessa área.

Logo, a proposta desse estudo alinha-se aos pressupostos legais e às diretrizes voltadas à prestação de serviço de monitoramento eletrônico das pessoas presas. É possível observar as particularidades do serviço de vigilância remota, com ênfase no Estado do Espírito Santo, buscando conhecer a implementação, estruturação, diretrizes e normas dos serviços de monitoração eletrônica, bem como da contratação de empresas e critérios para a concessão dos dispositivos aos apenados. Afinal,

A política de monitoramento eletrônico no Espírito Santo pretende padronizar os critérios, responsabilidades e os procedimentos básicos para monitoração eletrônica no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS, 2021, p. 1).

Sobre os procedimentos que dizem respeito ao próprio custodiado e que lhe afetam diretamente, extrai-se de notícia veiculada pelo G1 ES:

O Sistema de Monitoramento Eletrônico de Custodiado é composto por tornozeleira eletrônica, software de monitorado, Central de Monitoramento Eletrônico e Central de Manutenção e Suporte. [...] A tornozeleira eletrônica é o equipamento que fica atado ao tornozelo da perna direita de sentenciados, por período determinado judicialmente, e impõe rígido controle e fiscalização de movimentação em perímetro pré-determinado (TJES, 2014).

Já quanto aos demais itens que compõem o conjunto, tem-se que:

O kit completo do produto usado pelo apenado é composto por uma tornozeleira eletrônica (caixa presa à pulseira antialérgica), uma fonte de

alimentação AC/DC, uma bateria móvel e um manual do usuário (TJES, [s.d.]).

Sobre a realidade do apenado em monitoração eletrônica, existem as zonas de controle do monitorado e também o limite territorial, englobando a área de inclusão e a área de exclusão de circulação do custodiado (SEJUS, 2021). “Há, também, as “áreas de inclusão limites territoriais dentro dos quais o monitorado deve permanecer em horários previamente estabelecidos” (SEJUS, 2021, p. 1).

A SEJUS relata que:

A Central de Armazenamento do Dispositivo é o local onde são armazenados e gerenciados fisicamente os dispositivos que não estão em uso, considerados estoque disponível e de segurança, por sua vez, a Central de Monitoração Eletrônica, é a Central responsável pela monitoração ininterrupta de todos os dispositivos ativos no sistema, com base nos parâmetros previamente cadastrados pela SEJUS, bem como pelo acompanhamento e controle dos monitorados (SEJUS, 2021, p. 2).

Nessa conjuntura, o custodiado é a pessoa que se encontra sob a custódia do Estado do Espírito Santo em algum estabelecimento prisional, seja ele apenado, réu, indiciado ou preso (SEJUS, 2021, p. 2). Para melhor compreender todo o procedimentos existente na SEJUS a respeito do monitoramento, foram estabelecidas algumas diretrizes. É o que se vê a seguir:

Tabela 1 - Monitoração Eletrônica de Custodiado

Descumprimento de medidas cautelares	Situação excepcional, que ocorre quando o monitorado descumpre qualquer das medidas cautelares impostas pelo Poder Judiciário, referenciada nesta norma como descumprimento.
Dispositivo eletrônico de monitoração	Equipamento de monitoração eletrônica portátil, referenciado nesta norma como dispositivo, que será afixado no custodiado para vigilância eletrônica monitorada, composto de dispositivo, correia ou similar (tornozeleira) e carregador e que serve como meio de comunicação entre a Central de Monitoração e o monitorado.
Incidente	É qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida de monitoração eletrônica, não caracterizando obrigatoriamente o descumprimento.
Mapa de Monitoração	Registro geográfico de localização demonstrando delimitação de áreas, a partir do qual podem ser identificadas áreas controladas, área de inclusão e área de exclusão do movimento do monitorado.
Monitoração Eletrônica	Vigilância telemática posicional à distância de pessoas presas sob medida cautelar ou condenadas por sentença transitada em julgado, executada por meios técnicos que permitam indicar a sua localização.
Monitorado	Pessoa sob vigilância telemática posicional à distância.
Rastros	Caminhos percorridos pelos monitorados registrados por dispositivo eletrônico.
Sistema de monitoração	Software que permite cadastrar dispositivos,

	monitorados, mapas com áreas de controle, inclusão e exclusão, e que possibilita o acompanhamento do monitorado.
Tornozeleira	Tira ou correia que afixa dispositivo eletrônico de monitoração à perna do monitorado.

Fonte: SEJUS, 2021a, p. 1-2.

A tabela acima apresenta definições básicas elencadas pela SEJUS que auxiliam na compreensão sobre o monitoramento eletrônico, bem como orientam a execução da fiscalização sobre os apenados e outros custodiados que estão inseridos no programa de vigilância à distância.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Nesse capítulo, abordam-se os aspectos metodológicos do estudo, com destaque para pontos-chave, como a classificação da pesquisa, os procedimentos que foram seguidos e forma de coleta de dados e sua análise, bem como acerca da apresentação dos resultados obtidos.

Com relação aos procedimentos metodológicos, configura-se em uma pesquisa do tipo exploratória, cuja investigação tem caráter qualitativo, por meio da pesquisa bibliográfica sistemática associada à pesquisa documental (GIL, 2010).

Por esse estudo, busca-se analisar a significância dos fatores observados que podem impactar no decorrer da implantação do monitoramento eletrônico, em sua efetividade e na resposta para as variáveis destacadas como problema de pesquisa. Como resultante desse processo, verificam-se os impactos do monitoramento eletrônico de pessoas presas na gestão do sistema carcerário do Espírito Santo.

Trata-se de abordagem qualitativa, por expressar extensões diferenciadas das características de um mesmo fato investigado. Isso é, procura-se realizar exame crítico quanto ao monitoramento eletrônico, caracterizando-se a abordagem como qualitativa. Essa tem a capacidade de inserir a discussão do sentido e do propósito pertinentes aos acontecimentos e às analogias e composições sociais do surgimento e transformação do objeto (MINAYO, 2010).

Como material de suporte, conta-se com dados já publicados por órgãos oficiais e outros fornecidos em solicitação de informações à Secretaria de Estado da Justiça.

Segundo Gil (2010, p. 177), a abordagem de pesquisa qualitativa é do tipo que se propõe a “entender, investigar, avaliar uma realidade específica”. Com fulcro nesses pressupostos, passa-se à explicitação dos procedimentos metodológicos utilizados no trabalho.

2.1 PROCEDIMENTOS E COLETA DE DADOS

Em um primeiro momento, os procedimentos da pesquisa foram baseados em uma revisão sistemática de literatura, utilizando como principais bases para consulta de dados o Portal de Periódicos da Capes, *Scielo*, *Google Acadêmico*, Ministério da Justiça e Segurança Pública e revistas jurídicas.

Os materiais levantados são aqueles direcionados para o tema proposto, com a finalidade de obter compreensão mais ampla sobre o monitoramento eletrônico de apenados em geral e no sistema carcerário do Espírito Santo. Para tanto, na busca, foram utilizados os seguintes descritores: “sistema carcerário do Espírito Santo”; “monitoramento eletrônico”; “tornozeleira eletrônica”.

Os critérios de inclusão na busca foram artigos publicados na última década (2010 a 2021), em língua portuguesa, haja vista que o advento desse dispositivo no cenário capixaba ocorreu a partir do ano de 2014. Por seu turno, como fatores de exclusão, foram desconsiderados: (i) artigos não publicados em língua portuguesa; (ii) que trabalhem fora do recorte temporal estipulado; (iii) que não contemplem a abordagem alcançada por esse estudo.

Além da revisão sistemática, foi realizada uma pesquisa documental. A técnica da coleta de dados empíricos partiu de um pedido de informação documental com esteio na Lei de Acesso à Informação. Tal pedido continha perguntas que foram encaminhadas à SEJUS/ES com a finalidade de obter informações pertinentes ao problema de pesquisa aqui delimitado.

Ainda, no decorrer do estudo, foi realizado um levantamento documental junto à Secretária de Justiça do Estado do Espírito Santo (SEJUS/ES) e à Diretoria de Movimentação Carcerária e Monitoramento Eletrônico, visando a identificar a organização e estrutura da implementação do Monitoramento Eletrônico no Estado.

2.2 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

A análise dos dados foi realizada a partir da disposição crítica e reflexiva do que fora coletado tanto na literatura disponível quanto nos documentos e relatórios obtidos junto à SEJUS/ES, entre outros materiais pertinentes ao acompanhamento realizado no decorrer do uso do monitoramento eletrônico pela pessoa presa, no período de 2014 a 2021.

A partir da revisão sistemática, levantamento de notícias, análise documental e avaliação das informações obtidas pelos instrumentos técnicos, os resultados foram apresentados com ênfase nos aspectos mais relevantes identificados.

Entre os pontos principais a serem mencionados, destacam-se as lacunas, barreiras e enfrentamentos na efetivação dos procedimentos, em termos de custos

para o Estado. Há inúmeros impactos e gargalos no sistema de gestão prisional e no uso da referida medida cautelar, desde seu advento até os dias atuais.

A análise dos dados e discussão dos resultados tem embasamento nos elementos que envolvem o objeto de estudo, o monitoramento eletrônico e o contingente carcerário, buscando evidenciar a evolução quantitativa do uso do dispositivo desde a sua implantação em 2014 até o ano de 2021. Nesse quadro, demonstram-se: percentuais, contratos e valores monetários; quantitativo em uso por gênero, por condição penal; somatória da capacidade instalada e capacidade ativa; custos relativos e comparados do monitoramento eletrônico com os da manutenção mensal do detento em regime fechado; outras quantificações de dados numéricos e monetários pertinentes ao estudo.

Pelo método dedutivo, foram investigadas as convergências e divergências entre os dados da revisão sistemática com a realidade identificada no contexto capixaba, analisando os problemas, levantando hipóteses de viabilidade para melhorias, com embasamento nas inovações advindas dos dispositivos da Lei 12.258/2010 e da Lei 12.403/2011.

Doravante, têm-se a proposta de entregar o produto técnico, apresentando informações e especificidades acerca da efetivação do monitoramento eletrônico no sistema prisional capixaba, enquanto instrumento de informação e conscientização da sociedade capixaba. Esses esclarecimentos serão direcionados às melhorias na ressocialização, no investimento do erário, na otimização da gestão do sistema carcerário do Estado e da necessidade de contemplar maior número de custodiados ao uso do dispositivo eletrônico.

3 IMPACTOS DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse último capítulo, apresentam-se os resultados e a discussão do estudo, partindo, especialmente, do pedido de informações feito para a SEJUS. Explora-se a trajetória da instalação da política de monitoramento eletrônico no Espírito Santo e apresenta-se o fluxo de entrada e saída do sistema no que se refere ao monitoramento. Verifica-se se o monitoramento eletrônico contribui para a redução ou não da população carcerária e seus impactos nos custos ao erário. Além disso, evidenciam-se as barreiras, dificuldades e enfrentamentos para a ampliação do serviço de monitoramento eletrônico no ES e, por fim, apresenta-se a proposta de elaboração de produto técnico nas normas da CAPES.

3.1 TRAJETÓRIA DA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO ESPÍRITO SANTO

O Modelo de Gestão que vem sendo desenvolvido e implantado na política de monitoramento eletrônico no estado capixaba e está sendo realizado pelo programa de monitoramento eletrônico de presos no Espírito Santo foi iniciado no dia 04 de dezembro de 2014 pelo governador Renato Casagrande e pelo ex-secretário de Estado da Justiça, Eugênio Coutinho Ricas (TJES, 2014). A partir de então,

[...] presos do Espírito Santo poderão utilizar tornozeleiras eletrônicas. Esse monitoramento será uma alternativa à prisão, nos casos em que a lei permite o uso desse equipamento (TJES, 2014).

O modelo de gestão para monitoração eletrônica é editado pelo governo federal e apresenta as especificidades formativas para o acompanhamento da pessoa em cumprimento de medida de vigilância remota, indicando particularidades, nos casos de medidas cautelares diversas da prisão e de medidas protetivas de urgência, além de necessidade de uma ação integrada do Sistema de Justiça para o desencarceramento (BRASIL, 2020, p. 295).

A realização desse modelo no Estado do Espírito Santo empreendida pela criação de um Grupo de Trabalho, que integra os serviços de monitoração

eletrônica de pessoas, com a estruturação de uma Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas. Sobre esse grupo, esclarece-se que:

[...] é formado pelo desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, supervisor das Varas Criminais e de Execuções Penais, que o preside; a juíza Sayonara Bittencourt; o juiz Marcelo Loureiro, também coordenador das Varas Criminais e de Execuções Penais; representantes do Ministério Público Estadual; da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Espírito Santo; do Conselho Estadual de Direitos Humanos; da Defensoria Pública Estadual; da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; e da Secretaria Estadual da Justiça (TJES, 2014).

Dando continuidade a esse processo, de acordo com dados da SEJUS (2021), no ano de 2014, o Estado do Espírito Santo realizou a contratação para prestação de serviços de monitoramento eletrônico no estado capixaba com as seguintes empresas: Geocontrol (contrato 057/2014); Spacecom (contrato 020/2017) e UEBrasil (contrato 057/2017). Atualmente, a prestação do serviço de monitoramento no Estado do Espírito Santo está sendo efetivada pela

[...] empresa UEBrasil mediante contrato de prestação de serviço para monitoramento eletrônico firmado sob o nº. 057/2017, com vigência no período de 21/09/2017 a 22/09/2022, cuja capacidade corresponde a 1.250 usuários monitorados com valor mensal unitário de R\$ 158,10 (cento e cinquenta e oito reais e dez centavos) (SEJUS/ES, 2021, p. 1).

Dessa forma, o modelo de gestão que vem sendo utilizado para o processo de monitoração eletrônica no Estado do Espírito Santo está seguindo as diretrizes e regras impostas pela Lei De Execução Penal (Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984) e pela normativa do CNJ. O Poder Judiciário atua com colaboração do Poder Executivo, cujo papel é crucial na formação e capacitação de servidores para atuar na área do monitoramento eletrônico no Estado do Espírito Santo, na tentativa de melhorar o sistema carcerário, reduzir custos e ampliar o número de vagas nos presídios capixabas (BRASIL, 2020).

3.2 O MONITORAMENTO ELETRÔNICO E O FLUXO DE ENTRADA E SAÍDA DO SISTEMA PRISIONAL

O monitoramento eletrônico de pessoas presas foi instituído no Estado do Espírito Santo, como dito, no dia 04 de dezembro de 2014, no intuito de ser uma alternativa à prisão nos casos em que a lei permite o uso desse equipamento (TJES, 2014).

De acordo com o diagnóstico obtido, entre o período de 2014 a julho de 2021, havia 941 pessoas monitoradas por esse sistema no Espírito Santo, sendo 814 homens e 127 mulheres (SEJUS, 2021).

Com a progressão na capacidade instalada do monitoramento eletrônico, desde o primeiro semestre de 2014 até o primeiro semestre de 2020, a capacidade era de 1.000 monitorados. Após o primeiro semestre de 2020, até julho de 2021, a capacidade foi de 1.225 monitorados ativos (SEJUS, 2021a)

Segue percentual de utilização da capacidade de monitorados por semestre. Segundo a SEJUS, em resposta ao pedido de informações.

Tabela 2: evolução do percentual de pessoas presas em monitoramento eletrônico

PERÍODO	PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO	QUANTIDADE DE MONITORADOS
2014/1	0,3%	003 monitorados
2014/2	1,0%	010 monitorados
2015/1	4,0%	040 monitorados
2015/2	11,0%	110 monitorados
2016/1	11,5%	115 monitorados
2016/2	12,5%	125 monitorados
2017/1	17,2%	172 monitorados
2017/2	19,4%	194 monitorados
2018/1	12,4%	124 monitorados
2018/2	18,4%	184 monitorados
2019/1	96,9%	969 monitorados
2019/2	60,3%	603 monitorados
2020/1	79,5%	795 monitorados
2020/2	67,52%	844 monitorados
2021/1	75,28%	941 monitorados

Fonte: autoria própria com dados da SEJUS (2021a).

No ano de 2020, do total de pessoas em monitoramento eletrônico, 278 eram condenados, sendo que 47 eram mulheres e 231 eram homens. Por outro lado, 566 estavam em monitoramento provisório, sendo 88 mulheres e 478 homens (SEJUS, 2021a, p. 4).

Pôde-se constatar, ainda, uma pequena progressão no fluxo de pessoas monitoradas. No ano de 2021, havia um total de 365 presos condenados utilizando equipamento eletrônico no Estado do Espírito Santo – desses, 37 eram mulheres e 328 eram homens. Havia também 576 presos provisórios sob fiscalização remota, (90 mulheres 486 homens). Entre homens e mulheres monitorados no ano de 2021 no ES, computa-se um total de 941 pessoas (SEJUS, 2021a).

A partir dos dados fornecidos pela SEJUS, é possível constatar que a capacidade para monitoramento eletrônico, desde o primeiro semestre de 2014 até o primeiro semestre de 2020, chegou ao total 1.000. Após o primeiro semestre, de

2020 até o presente momento, a capacidade é de 1.225 monitorados ativos.

Como se observa, o impacto direto do programa de monitoramento eletrônico está presente no número de presos monitorados no Estado do Espírito Santo. Desde sua implementação, por semestre, como descrito acima, o número de pessoas submetidas à vigília alternativa sofreu variação descontinuada, porém, é possível notar um aumento significativo no número de custodiados submetidos ao monitoramento e no percentual desses em relação àqueles que cumprem pena ou prisão provisória no cárcere.

Atualmente, a capacidade de dispositivos eletrônicos instalada atende apenas 5,33% da população carcerária em um universo de 22.955 presos. Isso tem por motivo o baixo número de pessoas monitoradas.

Logo, não há como afirmar se houve uma diminuição no fluxo de entrada e saída do sistema penitenciário, mas o que ficou comprovado, consoante dados fornecidos pela SEJUS, é que, hodiernamente, há 941 pessoas fora do sistema carcerário capixaba sob monitoração à distância.

3.3 O MONITORAMENTO ELETRÔNICO: REDUÇÃO OU NÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA

Conforme já está evidenciado, o monitoramento eletrônico não se destina apenas aos presos condenados. Podem utilizar a ferramenta os condenados, quando da saída temporária, os provisórios (comuns e especiais) e aqueles em prisão domiciliar. Assim,

O monitoramento eletrônico é uma medida cautelar diversa da prisão, prevista no artigo 319, IX, do CPP, e tem por função principal a ininterrupta fiscalização das restrições consignadas em decisões judiciais, bem como também para servir de prova documental/técnica nos casos de descumprimento pelo usuário (GAZETA DO POVO, 2017).

Em abril de 2021, estavam sob monitoramento eletrônico no Espírito Santo 941 pessoas, conforme informações da própria SEJUS:

A capacidade naquele momento era de 1.250 usuários em monitoramento eletrônico. No ano de 2020 foram 278 monitorados condenados e 566 monitorados provisórios. No ano de 2021 (atualmente) são 365 monitorados condenados e 576 monitorados provisórios (SEJUS, 2021, p. 1).

Fica patente que a monitoração eletrônica vem sendo utilizada de maneira significativa no Estado do Espírito Santo, com crescimento importante, embora não contínuo. Na tabela 1, é possível verificar que, quando foi introduzido o programa,

apenas 3 custodiados foram contemplados. Já no ano de 2021, primeiro semestre, o programa já atendia 941 custodiados. No ano de 2022, não há como afirmar se houve redução ou não do número de confinados com o monitoramento eletrônico, isso porque, nos dias atuais, a capacidade de dispositivos eletrônicos instalada atende apenas 5,33% da população carcerária em um universo de 22.955 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e cinco) presos (SEJUS, 2021).

Conforme última informação de quantitativos (2021), havia 576 pessoas monitoradas em cumprimento de medidas provisórias diversas da prisão, de modo que houve pouco impacto no número total de presos provisórios no Estado do Espírito Santo. Isso indica que *a monitoração eletrônica não vem causando uma redução significativa no universo carcerário capixaba.*

A baixa utilização da monitoração eletrônica no Estado do Espírito Santo

[...] pode sinalizar que há espaço a ser ocupado pela monitoração, com aplicação de cumprimento de pena substitutiva à privação de liberdade de pessoas, sempre de forma subsidiária à aplicação das alternativas penais (BRASIL, 2015, p. 37).

Dentro das categorias especificadas acima, quanto à divisão por gênero das pessoas submetidas ao monitoramento eletrônico, destacam-se os seguintes dados por ano:

Tabela 3 - Categorias de monitoramento atual

No ano de 2020
278 condenados: 047 são mulheres e 231 são homens.
566 provisórios: 88 são mulheres e 478 são homens.
No ano de 2021
365 condenados: 37 mulheres e 328 homens.
576 provisórios: 90 são mulheres e 486 são homens.

Fonte: SEJUS, 2021a.

Foi também informado pela SEJUS que existem pessoas monitoradas em virtude de medidas relacionadas com a Lei Maria da Penha - precisamente, 52. Há também pessoas sob vigília remota que não são condenadas pela justiça. As razões que levam ao monitoramento eletrônico desses e de outros casos são decididas pelo Poder Judiciário.

Essa informação chama atenção e foi destacada duas vezes na resposta ao pedido de informações (SEJUS, 2021a). Embora o Poder Executivo, por meio da SEJUS, seja o responsável pela execução total do programa de monitoramento eletrônico, toda decisão referente à inclusão ou exclusão de monitorados está nas mãos do Poder Judiciário, o que pode indicar um desafio de comunicação entre os

poderes públicos para que haja maior efetividade do programa. Essa realidade, entretanto, careceria de maior investigação em estudo específico.

3.4 MONITORAMENTO ELETRÔNICO: CUSTOS AO ERÁRIO

Entre 2015 e 2020 o monitoramento eletrônico de presos, em âmbito nacional, teve um aumento de 285%. Em 2015, essa medida abrangia pouco mais de 18 mil pessoas, ao passo que, em 2020, esse total chegou a 51.897 detentos (OLIVEIRA, 2020).

E mais:

Segundo o levantamento mais recente, 87% dos presos em monitoramento no Brasil são homens. Além disso, pouco mais da metade (55%) é por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que um terço dos presos provisórios acaba não sendo condenado quando vai a julgamento, o que reforça a condição do Brasil como um dos países que mais encarceram seus cidadãos no mundo - a taxa é de 300 presos por 100 mil habitantes, ante média mundial de 144. Estima-se que, com o uso do equipamento eletrônico, o Estado pode economizar até 70% do gasto por preso. Cada detento custa aos cofres públicos cerca de R\$ 2 mil por mês, enquanto a tornozeleira eletrônica custa, em média, R\$ 540 por mês (OLIVEIRA, 2020).

Ao se abordar o monitoramento eletrônico e o impacto nos custos para o erário, torna-se necessário, primeiramente, enfatizar a questão de que

[...] Quando a tornozeleira atinge o limite de 30% de carga, o custodiado recebe um alerta, chegando a 15%, a central de monitoramento entra em contato com o usuário orientando-o a dirigir-se até a DIMCME para participação de reciclagem relacionado ao uso regular do equipamento. Se mesmo assim o usuário não realizar a recarga da tornozeleira, é essa omissão considerada como infração pelo sistema (TJES, [s.d.]).

É necessário que o material seja de boa qualidade, destacando-se que “o equipamento é resistente à água, o que permite banhos de chuveiro e exposição à chuva” (TJES, [s.d.]). No mais:

Pelo software [de controle do equipamento], operadores da Central de Monitoramento Eletrônico, local de acesso restrito instalado em sala-cofre, acompanham 24 horas por dia, todos os dias da semana, a movimentação de todos os presos que receberam por decisão judicial o benefício do uso do equipamento (TJES, [s.d.]).

Os atendentes acompanham a rota feita por cada custodiado em mapa digital disponível na tela do sistema. Qualquer infração gera abertura de ocorrência e os atendentes podem contactar o apenado. A Central de Manutenção e Suporte é responsável pela instalação e desinstalação das tornozeleiras, assim como o atendimento em caso de problemas no dispositivo (TJES, 2014). Além disso,

A qualquer momento, é possível emitir relatórios que indicam a movimentação dos usuários das tornozeleiras em dias, semanas e meses, conforme recorte desejado, assim como listam as infrações cometidas (TJES, 2014).

Tem-se dado ênfase ao potencial de economia pública que o programa apresenta, com possibilidade de redução de custos para o erário.

Como se destacou anteriormente, desde a instauração do monitoramento no Espírito Santo, a gestão do programa passou pelas mãos de três empresas, sendo que atualmente (2022) esse controle é realizado pela empresa UE Brasil. O contrato atual firmado para a prestação de serviço de monitoramento eletrônico é o sob o nº. 057/2017, com vigência de 21/09/2017 a 22/09/2022, sendo a capacidade atual de 1.250 usuários em monitoramento e o valor mensal unitário é de R\$ 158,10 (cento e cinquenta e oito reais e dez centavos) (SEJUS, 2021a).

Apesar da intensa fiscalização descrita acima, o programa não está isento de perdas e extravios. Em 2019, foram extraviadas 106 (cento e seis) tornozeleiras e no ano de 2020 foram extraviadas 205 (duzentos e cinco) tornozeleiras (SEJUS, 2021a). Não nos foi informado como ocorreram tais extravios e nem quais as providências adotadas em tais situações.

Atualmente, o Estado não possui estudos sobre o custo médio mensal da pessoa monitorada. É dizer: *o Estado do Espírito Santo não sabe o custo final do preso monitorado para o erário*. Apesar de a SEJUS ter declarado o gasto mensal de R\$158,00 por preso monitorado, esse valor considera apenas o contrato de prestação de serviços com a empresa conveniada. Uma avaliação real do custo total deveria considerar os dispêndios com contratação do equipamento, gerenciamento do pessoal envolvido em todo o processo (desde a decisão judicial até a instalação do equipamento e acompanhamento do preso), ou seja, envolveria todo o ciclo de vigilância em torno dessa supervisão à distância do custodiado.

Ainda assim, de posse desses dados, é possível estimar que, com o uso do dispositivo de monitoração, o Estado do Espírito Santo economiza cerca de R\$ 1.719.207,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil, duzentos e sete reais), que é a diferença entre o custo total do número de monitorados se estivessem no cárcere e o custo total deles estando sob vigilância remota.

3.5 BARREIRAS, DIFICULDADES E ENFRENTAMENTOS PARA A AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO ES

Considerando o pedido de informações enviado à Secretaria de Estado da Justiça, para entender as dificuldades ou barreiras à ampliação e cumprimento da medida do monitoramento eletrônico, a Secretaria respondeu que, por se tratar de uma modalidade recente, tal medida, no âmbito nacional, passa por diversas dificuldades, desde a tecnológica, por depender da rede de telefonia celular, até o convencimento do Poder Judiciário para adesão ao projeto (SEJUS, 2021a).

Uma das barreiras que se pode elencar no território capixaba é a constante troca de gestão em algumas Secretarias, o que aumentou a dificuldade para conseguir informações sobre dados do monitoramento. Apesar de termos conseguido algumas respostas via pedido de informações, foram necessárias outras diversas tentativas, via e-mail e telefone, com a Secretaria de Estado da Justiça e Diretoria de Movimentação Carcerária e de Monitoração Eletrônica – DIMCME, para conhecer melhor o sistema de monitoramento eletrônico capixaba. No entanto, essas não lograram êxito e diversas questões seguem em aberto.

A única comunicação que nos foi prestada foi obtida via Edocs, por intermédio de um pedido de informações fundamentado na Lei de Acesso à Informação, em que o Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Justiça – Subsecretaria para Assuntos do Sistema Penal, enviou o documento Ref. CI/SEJUS/OUVIDORIA/Nº 080/2021, Manifestação nº 2021040493, do qual foi extraída grande parte das informações constantes nesse capítulo.

Dessa forma, sendo esta uma tentativa de levantamento de dados do monitoramento eletrônico de pessoas presas no Estado do Espírito Santo, sobre o assunto, verificou-se, entre as dificuldades constatadas, a ausência de uma estrutura específica para tratamento dos dados e informações quanto aos serviços de monitoração eletrônica. No documento recebido via Secretaria de Estado da Justiça, a funcionária responsável pelas respostas nos inteirou de que, atualmente, não há dados a respeito da média de custo de um apenado para o Estado do Espírito Santo, respondendo apenas o valor da contratação do equipamento eletrônico (SEJUS, 2021a).

Verificou-se, ainda, que, presentemente, como descrito na tabela 2, o monitoramento eletrônico, iniciado no ES em 2014, teve um crescimento descontinuado no Estado do Espírito Santo. Uma das dificuldades é colocar em prática o projeto de expansão para uso do monitoramento eletrônico, que está em

trâmitação via processo administrativo para contratação de uma empresa para disponibilização de mais 3.500 dispositivos de vigilância remota. Esse processo administrativo tinha previsão para finalização no segundo semestre de 2021 (SEJUS, 2021), contudo até a conclusão dessa pesquisa, não havia qualquer informação de o projeto sob seu bojo ter entrado em execução.

4 PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO NAS NORMAS DA CAPES

O produto técnico proposto tem como objetivo explicar conceitos, critérios legais, finalidade de melhorias para a ressocialização do custodiado, para o erário, para a otimização do sistema carcerário e para a sociedade de modo geral. A proposta é criar *cards* e pequenos textos a serem divulgados no perfil de Instagram do Programa de Mestrado em Segurança Pública da Universidade Vila Velha, como instrumentos de informação e conscientização acerca dos benefícios proporcionados pelo monitoramento eletrônico enquanto substitutiva da privação de liberdade.

Os textos que irão compor os posts serão no formato de perguntas e respostas simples, de entendimento do público em geral. Na sequência, seguem propostas de textos para confecção do material, com as respectivas referências.

a) O que é monitoramento eletrônico?

O monitoramento é uma forma de fiscalização ou vigilância de presos, que geralmente ocorre por meio de tornozeleiras ou pulseiras eletrônicas, que permitem que as autoridades responsáveis fiscalizem o cumprimento da pena à distância (ASC, 2017).

b) Como funciona a tornozeleira eletrônica?

A tornozeleira eletrônica funciona por meio do sistema de GPS. O aparelho calcula em tempo real a localização geográfica da pessoa e a envia para a Central de Monitoramento [...]. Se o indivíduo sair do perímetro permitido, o sistema de monitoramento sinaliza e a polícia é acionada imediatamente (BASTOS, 2020).

c) Por que os presos usam tornozeleira?

Quando o juiz entende que não é caso de prisão preventiva, por exemplo, ele pode determinar o uso da tornozeleira eletrônica para garantir a eficácia da lei penal, evitar evasão, a fuga do acusado, impedir que ele se aproxime de determinado ambiente, depende do caso concreto (PASSARELLI, 2019).

d) Qual o limite de tempo de funcionamento da tornozeleira eletrônica?

A autonomia da tornozeleira fica entre 19h e 24h com transmissão contínua de dados. A recarga é feita por um carregador bivolt com extensão de até 3 metros (MACHADO TACLA E TIOSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, 2021).

e) Quem usa tornozeleira eletrônica pode trabalhar?

Em tese, sim, mas

O uso de tornozeleira eletrônica no regime semiaberto, apesar de auxiliar na fiscalização do condenado que cumpre pena em liberdade, prejudica a reinserção no mercado de trabalho em alguns casos por possível discriminação (CONSULTOR JURÍDICO, 2021).

f) Quando a tornozeleira apita roxo, o que significa?

Esta sinalização indica que há a necessidade de o monitorado entrar em contato urgente com a Unidade Gestora de Monitoração (MINAS GERAIS, 2013, p. 19).

g) O que acontece se a tornozeleira descarregar?

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que manter tornozeleira eletrônica descarregada configura falta grave e possibilita regressão de regime, pois se trata de desobediência à ordem de manter o aparelho em funcionamento, incidindo na hipótese do art. 50, inciso VI, c.c. o art. 39, inciso V, ambos da Lei de Execução Penal – LEP (GANEM, 2021).

h) Quem tem direito ao monitoramento eletrônico?

[...] o procedimento pode ser autorizado para o caso de saída temporária de presos que cumprem pena no regime semiaberto, para os que estão em regime domiciliar (ASC, 2017).

i) Quem monitora a tornozeleira eletrônica?

Tanto o aparelho como o serviço de acompanhamento são fornecidos por empresas privadas, contratadas pelos governos estaduais. Essas companhias possuem funcionários que acompanham em uma tela cada passo dado por quem usar o acessório (DUARTE, 2022).

j) Quanto tempo dura a carga da tornozeleira eletrônica?

O aparelho deve receber carga diária (a bateria tem durabilidade de 24h). Quando a bateria tem apenas 25% da carga o aparelho avisa: um bipe e uma vibração a cada 10 minutos, inicialmente, e a cada cinco minutos mais perto de se desligar. É preciso completar a bateria: são três horas na tomada (BATTISTELLA, 2019).

k) Como funciona o sistema de monitoramento de deslocamentos do monitorado?

A tornozeleira eletrônica funciona por meio do sistema de GPS. O aparelho calcula em tempo real a localização geográfica da pessoa e a envia para a Central de Monitoramento [...]. Se o indivíduo sair do perímetro permitido, o sistema de monitoramento sinaliza e a polícia é acionada imediatamente (BASTOS, 2020).

A realização desse produto será de grande relevância para a conscientização da população em geral sobre os benefícios e os desafios do monitoramento eletrônico como mecanismo de apoio na gestão do sistema prisional e para a diminuição dos gastos públicos com essa área.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados coletados para a realização do presente estudo mostra que, a partir de informações preliminares obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), como resposta ao problema, percebeu-se que os impactos reais e potenciais interrelacionam-se com a realidade capixaba vivenciada nos presídios. Assim, verificou-se que, conforme dados da SEJUS (2021a), 941 detentos estão sob monitoramento eletrônico no Estado do Espírito Santo. Nesse cenário, utiliza-se apenas 75,28% da capacidade instalada de monitorados, que somam 1.225 em sua totalidade.

Constata-se que, nos dias atuais, a capacidade de dispositivos eletrônicos instalada no Estado do Espírito Santo atende apenas a 5,33% da massa carcerária. Sabe-se da dificuldade em estipular quanto exatamente custa um detento aos cofres públicos. Ainda assim, pelas informações que se têm, com o uso do dispositivo de monitoração, a estimativa é que o Estado economiza cerca de R\$ 1.719.207,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil, duzentos e sete reais), que é a diferença entre o custo total do número de monitorados se estivessem no cárcere e o custo total deles estando sob vigilância remota, valor esse que deve ser considerado.

Por fim, outro ponto relevante é o fato de que as variáveis elencadas apresentam consequências positivas sobre o fluxo de entrada e saída do sistema prisional, influenciando de modo mais satisfatório a redução do contingente carcerário e, por conseguinte, minimizando os custos para os cofres públicos.

Insta ressaltar que, no curso dessa pesquisa, foram procurados dados tanto na SEJUS quanto no CNJ sobre quantos portadores de tornozeleiras são presos cometendo delitos após obterem o benefício do monitoramento à distância. Isso para possibilitar medir com maior precisão qualitativa os impactos negativos e positivos do uso da tornozeleira na sociedade. No entanto, até a conclusão desse trabalho, infelizmente, não havia esse número disponível em nenhum órgão oficial, logo, não é possível fazer, nesse momento, uma avaliação nesse sentido.

Malgrado seja, em termos foucaultianos, mais um dispositivo de controle sobre mentes e corpos, o monitoramento eletrônico se revela algo interessante no que diz respeito à redução de danos. Isso porque proporciona a convivência do indivíduo apenado no âmbito familiar, laboral e educacional, o que pode contribuir na melhoria da ressocialização e na preservação da dignidade humana da pessoa em

situação prisional, especialmente, se a implementação do monitoramento eletrônico alcançar maior quantitativo de custodiados.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, C. C.; OLIVEIRA JÚNIOR, A.; BRAGA, A. A. [et.al.] O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. **Texto para discussão**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, mai. 2015.

ARAÚJO, C. M. **Entre a grade e a liberdade**: desafios e possibilidades da educação para a ressocialização no Presídio Sargento Jorge em Coromandel/MG no período 2018-2019. 2020.134 f. Mestrado em Ciências Sociais. Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2020.345>. Acesso em: 06 fev. 2021. [Atos.cnj.jus.br/files/original0047482021082561259334b9264](http://atos.cnj.jus.br/files/original0047482021082561259334b9264). Acesso em 06/04/2022.

ASC. Monitoração eletrônica: fiscalização de presos à distância. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)**, online: 2017. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/monitoracao-eletronica-fiscalizacao-de-presos-a-distancia>>. Acesso em: 18 maio 2022.

BASTOS, Nikolas. Como funciona a Tornozeleira Eletrônica? 4 coisas que você precisa saber. **Jusbrasil**, 2020. Disponível em: <<https://nikolasbastos.jusbrasil.com.br/artigos/838161440/como-funciona-a-tornozeleira-eletronica-4-coisas-que-voce-precisa-saber#:~:text=A%20tornozeleira%20eletr%C3%B4nica%20funciona%20por,os%20sete%20dias%20da%20semana.>> Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689 de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Lei n.º 12.258**, de 15 de junho de 2010. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm>. Acesso em: 15 de fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.403 de 4 de maio de 2011**. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm>. Acesso em: 15 de fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Calculando custos prisionais** [recurso eletrônico]: panorama nacional e avanços necessários/Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Repercussão Geral. Relator: Min. Gilmar Mendes. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 641.320. Tribunal Pleno. Julgado

em 11/05/2016. ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPRERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-159 DIVULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Relatório de visita de inspeção em estabelecimentos penais do Espírito Santo**. Período: 07 a 14 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppc/relatorios-de-inspecao/relatorios-de-inspecao-2020/relatorio-de-visita-de-inspecao-em-estabelecimentos-penais-do-espirito-santo.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas [recurso eletrônico]**. Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil**: Análise crítica do uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena e na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em <<https://www.justica.gov.br/news/mj-divulga-primeiro-diagnostico-nacional-sobre-monitoracao-eletronica-de-pessoas/RelatrioMonitoraoEletrnica.pdf>> acesso em 20/05/2022.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Diagnóstico sobre a política de monitoração eletrônica [recurso eletrônico]**. Brasília: Ministério da Segurança Pública, 2018. Disponível em <<https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/dirpp/monitoracao-eletronica/arquivos/diagnostico-monitoracao-eletronica-2017.pdf>> acesso em 21/05/2022.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas [recurso eletrônico]** / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi et al. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo_Monitoracao_miolo_FINAL_eletronico.pdf> acesso em 23/05/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 56**. A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2016. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=3352>>. Acesso em: 14 fev. 2022.

BATTISTELLA, Clarissa. Como funciona a tornozeleira eletrônica. **NSC Total**, 3 de ago. de 2019. Disponível em: <<https://www.nsc total.com.br/noticias/como-funciona-a-tornozeleira-eletronica>>. Acesso em: 20 maio 2022.

BUSATO, P. C. O preso como inimigo: a destruição do outro pela supressão da existência comunicativa. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, Porto Alegre, v.8, n. 15, p. 137-145 2016.

CAMPELLO, R.U. Procedências e Implicações de um Dispositivo de Segurança. *Rev. Polis e Psique*, 3(3):189-202, 2013.

CAMPELLO, R. U. O monitoramento eletrônico de presos nos Estados Unidos: um trajeto genealógico. *Dossiê: Sociedade e poder em Michel Foucault*, v. 20 n. 38, 2015.

CARVALHO, K. R. S. A.; SANTOS, J. S.; CARVALHO JÚNIOR, C.F.; SANTOS, I.G. A educação em prisões frente à ressocialização e a reinserção social. *Estado, Educação e Conflitos Sociais II. Humanidades & Inovações*, v. 5 n. 5, 2018.

CASTRO, Lola Aniyar de. Matar com a prisão, o paraíso legal e o inferno carcerário: os estabelecimentos “concordes, seguros e capazes”. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira. BATISTA, Vera Malaguti (Orgs.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 85-101.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Anexo da Resolução n. 412, de 23 de agosto de 2021**. Protocolo de diretrizes e procedimentos para o monitoramento eletrônico de pessoas. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado0047482021082561259334d3610.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2022.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 412, de 23 de Agosto de 2021**. Brasília - DF, disponibilização terça-feira, 24 de agosto de 2021. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/dj216-2021-resolucao412-2021.pdf>. Acesso em 3 de Nov. 2021.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo_Monitoracao_miolo_FINAL_eletronico.pdf acesso em 07 de abril de 2022.

DAMASCENO, J. R. V.; PESSOA JUNIOR, J. R. Monitoramento eletrônico: uma medida alternativa à prisão. **Univag Repositório**, 2016.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Resultados 2019**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília/DF, dez., 2020.

DIAS, F. D.; SANTOS NETO, S. P. (Org.). **Publicar-e**: ebook dos resumos dos trabalhos de conclusão de curso das Faculdades Kennedy e Promove. Belo Horizonte: NPP, Faculdades Promove e Faculdades Kennedy, 2020.

DUARTE, Marcella. Tornozeleira eletrônica é segura? Como monitora presos? Dá para escapar?. **Tilt Uol**, São Paulo, 4 de abr. de 2022. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2022/04/04/tornozeleira-eletronica-com-vida-propria-entenda-como->

funciona.htm#:~:text=D%C3%A1%20para%20escapar%3F,-Deputado%20federal%20bolsonarista&text=O%20uso%20de%20uma%20tornozeleira,em%20regime%20aberto%20e%20semiaberto.>. Acesso em: 5 maio 2022.

ES VAI usar tornozeleiras eletrônicas para monitorar presos. **SEJUS**, Vitória, 4 de dez. de 2014. Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/es-vai-usar-tornozeleiras-eletronicas-para-monitorar-presos>>. Acesso em: 19 maio 2022.

FELIX, M. V. L. **Monitoração eletrônica**: o emprego da tecnologia em prol da humanização das penas. Pós-Graduação Direito Penal e Processual Penal da Escola Administração Judiciária (ESAJ), Rio de Janeiro, 2019.

FIGUEIREDO, F. **Sem tornozeleiras eletrônicas, justiça do AP tem dificuldades para monitorar 1,7 mil presos em casa**. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/sem-tornozeleiras-eletronicas-justica-do-ap-tem-dificuldades-para-monitorar-17-mil-presos-em-casa.ghtml>>. Acesso em: 16 fev. 2021.

FONSECA, J. L. S.; SAUERESSIG, J. **Os benefícios da monitoração eletrônica no sistema prisional brasileiro**. Centro Universitário Unifacvest, Lages, 2019. Disponível em: <https://www.unifacvest.edu.br/assets/uploads/files/arquivos/26d18-fonseca,-jorge-luis-silva.-os-beneficios-da-monitoracao-eletronica-no-sistema-prisional-brasileiro.-lages,-unifacvest,-2019.pdf> Acesso em: 06 fev. 2021

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FREITAS, C. R. M. Anotações sobre o monitoramento eletrônico de presos no Brasil. **Uninter /SC**, 12 mar 2018.

GANEM, Pedro. STJ: manter tornozeleira eletrônica descarregada configura falta grave e possibilita regressão de regime. **Canal Ciências Criminais**, 16 de fev. de 2021. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/tornozeleira-eletronica-descarregada-e-falta-grave-e-regressao-de-regime/>>. Acesso em: 20 maio 2022.

GARLAND, David. **The Culture of Control** – Crime and Social Order in Contemporary Society. Oxford: Oxford University Press, 2001.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MINAS GERAIS. **Monitoração Eletrônica Prisional** [recurso eletrônico]. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, 2013. Disponível em: <<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/images/Publicacoes/Subsecretariadeadministracaoprisional/Cartilha-Monitoracao-Eletronica.pdf>> acesso em 23/05/2022.

GRECO, R. **Sistema prisional**: colapso atual e soluções alternativas. 4. ed. 2017.

GRUPO DE MONITORAMENTO INTEGRADO. **Grupo de Monitoramento Integrado várias organizações**. Violações de Direitos Humanos no Sistema

Prisional do Espírito Santo – Atuação da Sociedade Civil. (2011). Disponível em: http://global.org.br/wpcontent/uploads/2011/06/SistemaPrisionalES_2011.pdf Acesso em: 15 fev. 2021.

GUIMARÃES, T. **Uso de tornozeleira eletrônica se acelera no Brasil, mas não esvazia cadeias.** 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151208_tornozeleiras_diagnostico_tg Acesso em: 24 mar. 2021.

HACKE, Christian. Como funciona o monitoramento de presos com tornozeleira eletrônica?. **A Gazeta**, Rio Negrinho, 7 de maio de 2020. Disponível em: <http://www.gazetasbs.com.br/site/noticias/como-funciona-o-monitoramento-de-presos-com-tornozeleira-eletronica-7665>>. Acesso em: 20 maio 2022.

LE MOS, Carlos Eduardo Ribeiro. **A dignidade humana e as prisões capixabas.** Faculdade de Direito de Vitória Mestrado em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais. Vitória, FDV, 2007. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp099356.pdf>. Acesso em 3 de mar. de 2021.

LESSA, S. A. B. **Planejamento estratégico e política de segurança pública: análise do processo de formulação das políticas de segurança pública implementadas pelo estado de Rondônia no período de 2008 a 2017.** [Tese Doutorado]. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Porto Alegre: IFCH-RS, 2018.

MACHADO, Luiz Antonio Machado da. **Sociabilidade Violenta:** por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. Sociedade e Estado, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, jan./jun. 2004.

MACHADO TACLA E TIOSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Tornozeleira eletrônica: conheça as regras envolvendo o uso do dispositivo. **Jusbrasil**, 2021. Disponível em: <https://mttadvogadosassociados.jusbrasil.com.br/artigos/1226788301/tornozeleira-eletronica-conheca-as-regras-envolvendo-o-uso-do-dispositivo#:~:text=A%20autonomia%20da%20tornozeleira%20fica,resistente%20a%20poeira%20e%20%C3%A1gua.>>. Acesso em: 20 maio 2022.

MINAYO, Maria C. S. (org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 29ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MODZELESKI, A. Tornozeleiras eletrônicas monitoram mais de 24 mil presos no país, diz levantamento. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/tornozeleiras-eletronicas-monitoram-mais-de-24-mil-presos-no-pais-diz-levantamento.ghtml>>. Acesso em: 01 de maio de 2018. Acesso em: 13 fev 2021.

MOREIRA, Cyro Eduardo Blatter; HERKENHOFF, Henrique Geaquinto. Cogestão prisional: uma visão crítica. In: Danilo Roberto Pereira Santiago; Erika da Silva

Ferrão. (Org.). **Temas interdisciplinares em segurança pública**. 1. ed. Curitiba: CRV Editora Ltda., 2016, v. 1, p. 9-40.

NÃO HÁ tornozeleira eletrônica. **Petição Pública**, online Disponível em: <<https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR89970#:~:text=O%20mais%20interessante%20%C3%A9%20que,torna%20ineficaz%20com%20esse%20artif%C3%ADcio.>>. Acesso em: 6 abr. 2021.

NATIELLY, K. Tornozeleira eletrônica tira 996 presos das cadeias no Estado. **A Tribuna Online. Polícia**. 25/09/2020. Disponível em: <<https://tribunaonline.com.br/policia/tornozeleira-eletronica-tira-996-presos-das-cadeias-no-estado-79655>> Acesso em: 01 abr. 2021.

NEDER, Gislene. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALUSTINA, Silvio M. (org). **Família brasileira a base de tudo**. São Paulo: Cortez, 1994.

NEVES, Sheilla Maria da Graça Coitinho das. Monitoramento eletrônico: uma alternativa legítima ao cárcere. **Jus.com.br**, 2014. Disponível em: <<https://tecnoblog.net/responde/referencia-site-abnt-artigos/>>. Acesso em: 19 maio 2022.

OLIVEIRA, Wesley. Uso de tornozeleiras eletrônicas levanta discussões e especialistas apontam limites. **Correio Braziliense**, Brasília, 2 de nov. de 2020. Disponível em <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/11/4886088-uso-de-tornozeleiras-eletronicas-levanta-discussoes-e-especialistas-apontam-limites.html>> Acesso em 3 fev. 2022.

PASSARELLI, Vinícius. Como funciona o monitoramento por tornozeleira eletrônica?. **Estadão**, São Paulo, 9 de ago. de 2019. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/como-funciona-o-monitoramento-por-tornozeleira-eletronica/>>. Acesso em: 20 maio 2022.

PEREIRA, S. M. P. BARROSO, M. F. S. **Gestão da segurança pública no Brasil: um campo de desafios**. Universidade Federal de São João del-Rei. Especialização em Gestão Pública. São João Del-Rei, set. 2018. Disponível em: <http://dspace.nead.ufsj.edu.br/trabalhospublicos/bitstream/handle/123456789/184/TCC%20-%20ufsj%20ATUALIZADO%20versao%20pos%20banca1%20--20Sonia.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 10 fev. 2021.

PORTO, R. **Crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2008.

PRESOS do ES podem ser monitorados por tornozeleiras. **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES**: Vitória, 5 de dez. de 2014. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/presos-do-es-podem-ser-monitorados-por-tornozeleiras-eletronicas/>>. Acesso em: 19 maio 2022.

PRESOS do es vão usar tornozeleira que monitora movimentação. **G1 ES**, Vitória, 4 de dez. de 2014. Disponível em: <<https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2014/12/presos-do-es-vao-usar-tornozeleira-que-monitora->

movimentacao.html>. Acesso em: 19 maio 2022.

REZENDE, M. F. **Tornozeleira eletrônica**: meio de garantia da dignidade da pessoa humana frente a superlotação dos presídios brasileiros. 2020.43 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020.

Acesso em: 2 Dez. 2021. → BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Calculando custos prisionais [recurso eletrônico]**: panorama nacional e avanços necessários / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional ; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf>> acesso em 20/05/2022.

RIBEIRO JUNIOR, H. As políticas penitenciárias e de segurança pública do Espírito Santo no governo Hartung (2003-2010). Grupo de trabalho “Mercados Ilícitos e Processos de Criminalização: desafios metodológicos”. **XV Congresso Brasileiro de Sociologia** 26 a 29 de julho de 2011, Curitiba, 2011.

RICAS, E. C. Os desafios da polícia federal no enfrentamento do crime organizado. In: **VI Congresso Nacional dos Delegados de Polícia Federal**. 7 de abril de 2014a, Vila Velha/Vitória/es, Disponível em: <https://web.adpf.org.br/noticia/adpf/vi-congresso-nacional-dos-delegados-de-policia-federal/> Acesso em: 04 mar. 2021.

_____. **Contrato de prestação de serviço de monitoramento eletrônico de custodiado**. Contrato nº 057/2014. Processo nº 54566711, Pregão nº 030/2014. Secretaria de Justiça do Espírito Santo. Vitória/ES, 06 de junho de 2014b.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle Penal sobre as Drogas Ilícitas**: O Impacto do Proibicionismo no Sistema Penal e na Sociedade. Tese de doutorado orientador: prof. Dr. Sergio Salomão Shecaira Universidade de São Paulo Faculdade de Direito São Paulo 2006.

RODRÍGUEZ-MAGARIÑOS, Faustino Gudín. **La cárcel electrónica**. El modelo del derecho norteamericano. Revista La Ley Penal – número 21, año II, noviembre 2005.

SANTOS, F. F. S. **O monitoramento eletrônico em Minas Gerais**: um diagnóstico de sua atual conjuntura e suas perspectivas no sistema prisional mineiro. Fundação João Pinheiro. Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho Programa. 27 nov-2017. Belo Horizonte/MG: CSAP- XXXIII, 2017.

SCHMITZ, D. G.; OLIVEIRA, M. C. **O monitoramento eletrônico de presos**. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Três Passos/RS: UNIJUÍ, 2018.

SEJUS/ES. **Secretaria da Justiça do Estado do Espírito Santo**. Levantamento Estadual de informações jurídico-prisionais. 1 a 28 de fevereiro de 2021.

SEJUS. **Monitoração Eletrônica de Custodiado**. Norma de Procedimento - SEJUS nº 008 de 2021. Secretaria de Estado da Justiça. Governo do Estado do Espírito Santo: 2021. Disponível em <<https://sejus.es.gov.br/Media/Sejus/UECI/NORMA%20PROCEDIMENTO%20SEJUS%20N%C2%BA%20008%20-%20DIMCME%20-%20Monitora%C3%A7%C3%A3o%20Eletr%C3%B4nica%20de%20Custodiado%20-%20vers%C3%A3o%20final.pdf>> Acesso em 03 de Nov. 2021.

SEJUS. **Comunicação CI/SEJUS/SASP/Nº 212/2021**. Vitória – ES: 27 de abril de 2021a.

SKODOWSKI, T. O lucrativo negócio das tornozeleiras. **Revista Isto É**, n. 2478, 09 jun. 2017. Disponível em: <<https://istoe.com.br/o-lucrativo-negocio-das-tornozeleiras/>> Acesso em: 23 mar. 2021.

SILVA, M. R.; ALVES, L. **Monitoramento eletrônico de presos: tornozeleira eletrônica**. Repositório Univag. Centro Universitário Univag. 2016. Disponível em: <http://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/241/297pdf> Acesso em: 24 mar. 2021.

SILVA, S. M. P.; PEREIRA, A. M. M. G. Análise da efetividade no uso do monitoramento eletrônico no cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão em Minas Gerais. In: DIAS, F. D.; SANTOS NETO, S. P. (Org.). **Publicar-e**: ebook dos resumos dos trabalhos de conclusão de curso das Faculdades Kennedy e Promove. Belo Horizonte: NPP, Faculdades Promove e Faculdades Kennedy, 2020.

SOARES, J. C. C. O Estado pode ressocializar, criar a cultura do sucesso social e não do fracasso da Juventude em Conflito com a Lei. **Revista SocioEducação**, v. 1, n. 01, p. 67-79, 31 out. 2019.

SOUZA, M. Projeto cria regras mais rígidas para uso de tornozeleira eletrônica.

Agência Câmara de Notícias. 15 jan. 2020. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/630760-projeto-cria-regras-mais-rigid-as-para-uso-de-tornozeleira-eletronica/>> Acesso em: 17 abr. 2021.

SOUZA, Talles Andrade de. **A Implementação da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade de Minas Gerais: Paradigmas, Coalizões e Incrementalismo** FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO Programa de Mestrado em Administração Pública. Belo Horizonte, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF. **Plenário**. RE 641320/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/5/2016. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21442455/recurso-extraordinario-re-641320-rs-stf> Acesso em: 08 fev. 2021.

TORNOZELEIRA eletrônica: quando e por quem ela pode ser utilizada?. **Gazeta do Povo**,. Online: 19 de jul. 2017. Disponível em:

<[https://www.gazetadopovo.com.br/justica/tornozeleira-eletronica-quando-e-por-quem-ela-pode-ser-utilizada-](https://www.gazetadopovo.com.br/justica/tornozeleira-eletronica-quando-e-por-quem-ela-pode-ser-utilizada-8mdd2we6s2gxwgz4g8yq1rsu8/#:~:text=O%20texto%20tem%20como%20objetivo,a%20Lei%20Maria%20da%20Penha.>)

8mdd2we6s2gxwgz4g8yq1rsu8/#:~:text=O%20texto%20tem%20como%20objetivo,a%20Lei%20Maria%20da%20Penha.>. Acesso em: 20 maio 2022.

TORNOZELEIRA no semiaberto prejudica reinserção no mercado de trabalho, diz juiz. **Revista Consultor Jurídico**, online: 14 de fev. de 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-fev-14/tornozeleira-semiaberto-afeta-reinsercao-mercado-trabalho>>. Acesso em: 20 maio 2022.

TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS. Ferramenta de Fiscalização e controle do Cumprimento de Decisões Judiciais. **TJES**: Vitória, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/PDF/execucoes/TORNOZELEIRA%20ELETRONICA%20-%20Ferramenta%20de%20Controle%20e%20Fiscalizacao%20do%20Cumprimento%20de%20Decisoes%20Judiciais.pdf>> Acesso em: 11 maio 2021.

VIVALDO, J. B. **Ressocialização pela educação**: um desafio possível, Uma reflexão sobre a importância de oferecer uma educação profissional aos presos. **Revista Brasil Escola**. Abr. 2018.

VILELA, L. C. **Dignidade da pessoa humana X monitoramento eletrônico**. 2014. Disponível em: <<https://leocoutocpa.jusbrasil.com.br/artigos/114437876/dignidade-da-pessoa-humana-x-monitoramento-eletronico>> Acesso em: 01 mar. 2021.

ANEXO A – RESPOSTA DA SEJUS-ES AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES FORMULADO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL
Avenida Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi 7º andar – Cep: 29.010-150
Tel: (27) 3636-5871 fax: (27) 3636-5872 – E-mail: sasp@sejus.es.gov.br

CI/SEJUS/SASP/Nº 212/2021.

Vitória/ES, 27 de abril de 2021.

Ref. CI/SEJUS/OUVIDORIA/Nº 080/2021.
Manifestação nº 2021040493

À Sua Senhoria
LORRAYNE DE MORAES AREAL LOYOLA
Ouvidora Adjunta/SEJUS

Ao cumprimentá-la, dirijo-me à Vossa Senhoria, em resposta à Comunicação Interna em epígrafe, a fim de apresentar informações acerca do monitoramento eletrônico no Estado do Espírito Santo.

Nesse sentido, considerando o tema e especificidade das solicitações requeridas perante esta Subsecretaria, assim se manifestou a Diretoria de Movimentação Carcerária e de Monitoração Eletrônica - DIMCME:

01) Quando foi iniciado o programa de monitoramento eletrônico de presos no Espírito Santo?

Resposta: o programa de monitoramento eletrônico de presos no Espírito Santo foi iniciado em 2014.

02) Quando foi feito o primeiro contrato para implementação do monitoramento eletrônico de presos e com qual empresa foi estabelecido o mesmo?

Resposta: o primeiro contrato para implementação do monitoramento eletrônico de presos foi em 2014, por meio do contrato administrativo 057/2014, com a empresa Geocontrol.

03) Desde sua implementação no Estado, por semestre, qual a capacidade instalada para monitoramento eletrônico e qual o percentual de utilização dessa capacidade?

Resposta: a capacidade instalada para monitoramento eletrônico desde o primeiro semestre de 2014, até o primeiro semestre de 2020, era de 1.000 monitorados. Após o primeiro semestre de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL
Avenida Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi 7º andar – Cep: 29.010-150
Tel: (27) 3636-5871 fax: (27) 3636-5872 – E-mail: sasp@sejus.es.gov.br

2020, até o presente momento, a capacidade é de 1.225 monitorados ativos. Segue percentual de utilização da capacidade de monitorados por semestre:

- 2014/1: 0,3% monitorados;
- 2014/2: 1,0% monitorados;
- 2015/1: 4,0% monitorados;
- 2015/2: 11,0% monitorados;
- 2016/1: 11,5% monitorados;
- 2016/2: 12,5% monitorados;
- 2017/1: 17,2% monitorados;
- 2017/2: 19,4% monitorados;
- 2018/1: 12,4% monitorados;
- 2018/2: 18,4% monitorados;
- 2019/1: 96,9% monitorados;
- 2019/2: 60,3% monitorados;
- 2020/1: 79,5% monitorados;
- 2020/2: 67,52% monitorados e
- 2021/1: 75,28% monitorados.

04) Desde sua implementação no Estado, por semestre, qual o número de pessoas submetidas ao monitoramento eletrônico?

Resposta: segue número de pessoas submetidas ao monitoramento eletrônico por semestre:

- 2014/1: 003 monitorados;
- 2014/2: 010 monitorados;
- 2015/1: 040 monitorados;
- 2015/2: 110 monitorados;
- 2016/1: 115 monitorados;
- 2016/2: 125 monitorados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL
Avenida Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi 7º andar – Cep: 29.010-150
Tel: (27) 3636-5871 fax: (27) 3636-5872 – E-mail: sasp@sejus.es.gov.br

- 2017/1: 172 monitorados;
- 2017/2: 194 monitorados;
- 2018/1: 124 monitorados;
- 2018/2: 184 monitorados;
- 2019/1: 969 monitorados;
- 2019/2: 603 monitorados;
- 2020/1: 795 monitorados;
- 2020/2: 844 monitorados e
- 2021/1: 941 monitorados.

05) Desde sua implementação, quais empresas prestaram esse serviço para o Estado e por quais períodos?

Resposta:

- Geocontrol 057/2014;
- Spacecom 020/2017 e
- UE. Brasil 057/2017.

06) Qual ou quais as empresas que prestam o serviço de monitoramento eletrônico no Estado do Espírito Santo atualmente?

Resposta: atualmente é a empresa UE. Brasil que presta o serviço de monitoramento eletrônico do Estado do Espírito Santo.

07) Qual o contrato atual firmado para a prestação de serviço de monitoramento eletrônico, data de contratação, período de vigência da prestação de serviço, quantidade de usuários, valor unitário e valor total do contrato.

Resposta: o contrato atual firmado para a prestação de serviço de monitoramento eletrônico é o sob o nº. 057/2017, com vigência: 21/09/2017 a 22/09/2022, sendo a capacidade atual de 1.250 usuários em monitoramento e o valor mensal unitário é de R\$ 158,10 (cento e cinquenta e oito reais e dez centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL
Avenida Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi 7º andar – Cep: 29.010-150
Tel: (27) 3636-5871 fax: (27) 3636-5872 – E-mail: sasp@sejus.es.gov.br

08) Quantas pessoas estão sob monitoramento eletrônico atualmente (abril/2021) no Espírito Santo e qual a capacidade instalada?

Resposta: atualmente, em 27/04/2021, estão sob monitoramento eletrônico 913 (novecentos e treze) pessoas. A capacidade atual é de 1.250 usuários em monitoramento eletrônico.

09) Entre os anos de 2020 e 2021, quantos dos monitorados são pessoas condenadas (em cumprimento de pena) e quantos estão cumprindo medidas cautelares diversas da prisão?

Resposta: no ano de 2020 foram 278 monitorados condenados e 566 monitorados provisórios, e no ano de 2021 (atualmente) são 365 monitorados condenados e 576 monitorados provisórios.

10) Dentro das categorias especificadas acima, quantos homens e quantas mulheres estão sob monitoramento eletrônico?

Resposta:

No ano de 2020:

278 condenados:

- 047 são mulheres e
- 231 são homens.

566 provisórios:

- 88 são mulheres e
- 478 são homens;

No ano de 2021:

365 condenados:

- 37 mulheres e
- 328 homens.

576 provisórios:

- 90 são mulheres e
- 486 são homens.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL
Avenida Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi 7º andar – Cep: 29.010-150
Tel: (27) 3636-5871 fax: (27) 3636-5872 – E-mail: sasp@sejus.es.gov.br

11) Atualmente existem pessoas monitoradas em virtude de medidas relacionadas com a Lei Maria da Penha? Quantas?

Resposta: sim, atualmente existem 52 (cinquenta e duas) pessoas monitorados pela Lei Maria da Penha.

12) Existem pessoas monitoradas que não sejam pessoas condenadas, em cumprimento de medidas cautelares ou em virtude da Lei Maria da Penha? Quais seriam as razões para o monitoramento nesses casos?

Resposta: sim, existem pessoas monitoradas que não são condenadas pela justiça, as razões que levam ao monitoramento eletrônico desses e de outros casos são facultadas ao Poder Judiciário.

13) Qual o tempo médio de utilização do monitoramento eletrônico para cada pessoa?

Resposta: o monitoramento eletrônico é realizado de forma individualizada, a critério do Poder Judiciário, podendo variar de 1(um) dia de monitoramento até o tempo máximo da pena.

14) Qual o percentual médio de pessoas que perdem o direito ao monitoramento eletrônico por violação das regras estabelecidas?

Resposta: em média, 2% ao mês perde o direito ao monitoramento eletrônico por violação das regras.

15) As regras para a manutenção das pessoas sob monitoramento eletrônico são estabelecidas pelo Poder Executivo ou pelo Poder Judiciário estaduais? Quais são elas?

Resposta: as regras para a manutenção das pessoas sob monitoramento eletrônico são estabelecidas pelo Poder Judiciário, sendo que cada decisão dos magistrados possui suas particularidades, onde o monitorado pode possuir o direito de trabalhar/estudar ou permanecer apenas na residência, podendo sair apenas para consultas médicas ou situações que comprovem a necessidade de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL
Avenida Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi 7º andar – Cep: 29.010-150
Tel: (27) 3636-5871 fax: (27) 3636-5872 – E-mail: sasp@sejus.es.gov.br

16) O Poder Executivo estadual estabelece regras específicas para a concessão do monitoramento ou esses critérios são estabelecidos pelo Poder Judiciário?

Resposta: a concessão do monitoramento eletrônico é exclusiva do Poder Judiciário, cabendo ao Poder Executivo estadual o dever de fiscalizar o seu cumprimento.

17) Nos anos de 2019 e 2020 quantas tornozeleiras foram extraviadas ou danificadas por pessoas monitoradas de maneira proposital?

Resposta: em 2019 foram extraviadas 106 (cento e seis) tornozeleiras e no ano de 2020 foram extraviadas 205 (duzentos e cinco) tornozeleiras.

18) Qual o custo médio mensal para a manutenção de uma pessoa sob monitoramento eletrônico no Espírito Santo atualmente?

Resposta: o custo da mensalidade do monitoramento eletrônico atual por pessoa é de R\$158,10 (cento e cinquenta e oito reais e dez centavos).

19) Quais são os serviços que são de responsabilidade das empresas contratadas e quais serviços são mantidos a cargo do Poder Público? Se houver atuação do poder público, tais custos estão incluídos nos valores da pergunta anterior (12)?

Resposta: a empresa contratada para monitoramento eletrônico fornece a tecnologia e os insumos, sendo que a execução e operação ficam a cargo do Estado. Hoje, o Estado não possui estudos sobre o custo médio da pessoa monitorada.

20) Qual o custo médio mensal para a manutenção de uma pessoa no sistema carcerário do

Espírito Santo, atualmente?

Resposta: atualmente, não temos dados a respeito da média de custo de um apenado para o Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL
Avenida Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi 7º andar – Cep: 29.010-150
Tel: (27) 3636-5871 fax: (27) 3636-5872 – E-mail: sasp@sejus.es.gov.br

21) Há projeto de expansão para uso do monitoramento eletrônico? Em caso positivo, qual a estimativa de aumento de vagas e de prazo para a expansão?

Resposta: sim, está em trâmite processo administrativo para contratação de empresa para disponibilização de mais 3.500 dispositivos de monitoramento eletrônico, com previsão para finalização no segundo semestre de 2021.

22) Existem enfrentamentos e dificuldades para contratação e/ou implantação do uso do dispositivo eletrônico para os acautelados no Estado do Espírito Santo? Quais?

Resposta: sim, por se tratar de uma modalidade recente, o monitoramento eletrônico no âmbito nacional passa por diversas dificuldades, desde a tecnológica, por depender da rede de telefonia celular, até o convencimento do Poder Judiciário para adesão ao projeto.

Pelo exposto, é o que nos cabe informar, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos que julgar necessários, renovando, na oportunidade, nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEJUS - SASP

assinado em 28/04/2021 10:16:20 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 28/04/2021 10:16:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THAIZZY ALVES VASCONCELOS MEDICI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SEJUS - DIRAGESP)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-0Q6096>

ANEXO B – PRODUTO TÉCNICO

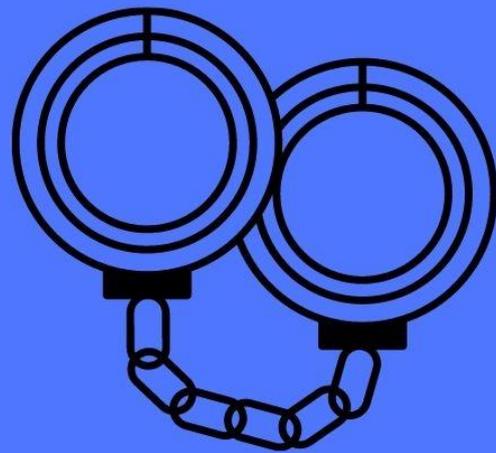
Perguntas e respostas sobre

TORNOZELEIRA ELETRÔNICA

Aluno: Marcos Mendes

Mestrado em Segurança Pública

UWV



a) O que é o monitoramento eletrônico?

O monitoramento é uma forma de fiscalização ou vigilância de presos, que geralmente ocorre por meio de tornozeleiras ou pulseiras eletrônicas, que permitem que as autoridades responsáveis fiscalizem o cumprimento da pena à distância (ASC, 2017).

Mestrado em Segurança Pública
UWV

b) Como funciona a tornozeleira eletrônica?

Por sistema de GPS. O aparelho calcula em tempo real a localização geográfica da pessoa e a envia à Central de Monitoramento. Se o indivíduo sair do perímetro permitido, o sistema de monitoramento sinaliza e a polícia é acionada imediatamente (BASTOS, 2020).

Mestrado em Segurança Pública
UUV



c) Por que os presos usam tornozeleira?

O juiz pode entender que não é caso de prisão preventiva, por exemplo, e determinar o uso da tornozeleira eletrônica para garantir a eficácia da lei penal, evitar evasão, impedir que o acusado se aproxime de determinado ambiente etc (PASSARELLI, 2019).

Mestrado em Segurança Pública
UVV

d) Qual o limite de tempo de funcionamento da tornozeleira eletrônica?

A autonomia da tornozeleira fica entre 19h e 24h com transmissão contínua de dados. A recarga é feita por um carregador bivolt com extensão de até 3 metros (MACHADO TACLA E TIOSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, 2021).



e) Quem usa tornozeleira eletrônica pode trabalhar?

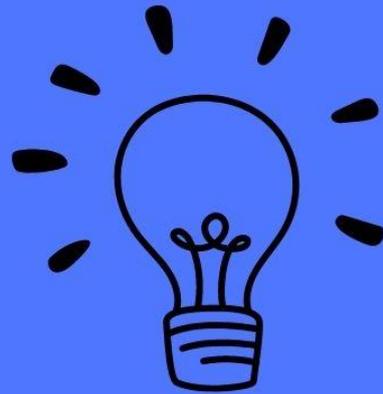


Sim. No entanto, infelizmente, o uso da tornozeleira prejudica a reinserção no mercado de trabalho em alguns casos por simples discriminação (CONSULTOR JURÍDICO, 2021).

Mestrado em Segurança Pública
UVV

f) Quando a tornozeleira apita **roxo**, o que significa?

Esta sinalização indica que há a necessidade de o monitorado entrar em contato urgente com a Unidade Gestora de Monitoração (MINAS GERAIS, 2013, p. 19).



Mestrado em Segurança Pública
UUV

g) O que acontece se a tornozeleira descarregar?

A Quinta Turma do STJ decidiu que manter tornozeleira eletrônica descarregada configura falta grave e possibilita regressão de regime, pois se trata de desobediência à ordem de manter o aparelho em funcionamento, incidindo na hipótese do art. 50, inciso VI, c.c. o art. 39, inciso V, ambos da Lei de Execução Penal – LEP (GANEM, 2021).

Mestrado em Segurança Pública

UWV

h) Quem tem direito ao monitoramento eletrônico?

O procedimento pode ser autorizado para saída temporária de presos em regime semiaberto e para aqueles em regime domiciliar (ASC, 2017).



Mestrado em Segurança Pública
UWV

i) Quem monitora a tornozeleira eletrônica?



Tanto o aparelho como o serviço de acompanhamento são fornecidos por empresas privadas, contratadas pelos governos estaduais. Essas companhias possuem funcionários que acompanham em uma tela cada passo (DUARTE, 2022).

Mestrado em Segurança Pública
UVV

j) Quanto tempo dura a carga da tornozeleira eletrônica?

O aparelho deve receber carga diária (a bateria tem durabilidade de 24h). Quando a bateria tem apenas 25% da carga o aparelho avisa. São três horas para a recarga total (BATTISTELLA, 2019).



Mestrado em Segurança Pública
UVV

Essa informação foi útil para você?

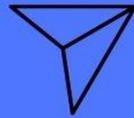
CURTA



COMENTE



COMPARTILHE



Mestrado em Segurança Pública

UVV